

Ilmo. Sr. D^o Luiz Nunes de Caphiao

N^o 2. R^o 100.
C^o. com reis. - 100.
13 de M^o de 1868.
Viçosa - Brazil

Dizem Luiz Carias de Oliveira, p^ocaheco
da sua m^o Joaquina Roza de Jesus e Ma-
ria Eugénia de Jesus, filhos Caphiao e
us filhos José, Alexandre, e Rosalina
filhos legítimos do falecido Laurin-
tino Fran^{co} da Silva, que aclamando e
mente sua Mãe e Sogra Alexandrina
Roza de Jesus a mãe de quem torce a
proselução esta vários bens de seu
este casal sendo a maior parte de seu
cravos, os quais vivem em poder de
cunhado e irmão José Francisco da
Silva, a qual se está aproveitando dos
serviços prestados pelos m^o e avós, is-
to a' annos tendo em prejuizo dos Supp^{tes}
e dos Caphiao, em razão do que expellido
nos v^{os} os Supp^{tes} pedir a V. S^a que ordi-
ne mandar proceder humo exame na dita
sua Mãe e Sogra, em igual de verificação
em estado de saúde, e hum assen de seu
tractamento dignando a V. S^a juntar
nome adais Heidebrão para proce-
derem o referido exame visto não ter
ver no Sr. Villa Mediceo propeio

profissionais. Serão feitos

Pedem a V. S.ª de digno

Dezignos a dia 14 do corrente, e por is me mandando
para proceder a exame regozme aya en treyne nos
ridos, e nomeis peritos Josi Su. p.ª. conf. de Su
da Cunha Porto e Luiz do de exame de pois q
Antonio Vieira: devesm frito loo p.ª. qm
comparecer na casa da Lupp.ª. as 5.ª. P.ª. H.ª.
5 horas da tarde: notificado o Comd. Geral dos Ophm
p.ª. agosto. Villa do S. Sebastian o tipicus 8. 14 de Março de 67.

Waltz

A Rogo de Luiz Carlos de Oliveira
Domingos Antonio Dias Baicho
A Rogo da Maria Eugenia de Ypiru
Seu marido Fran.º da chaga varz

Certidão

Don se notificar os peritos no-
meados Josi da Cunha Porto e Josi
Antonio Vieira, e bem assim o Comd.
do Geral dos Ophm. Leida das Josi
Fagundes Gomes, tudo o contendo
na petição e Supp.cho eyna
seguaes e d.ªs por entendidos Josi
da 14 de Março de 1867.

Dom Ramo e Muz. Sobrinho

Auto de Sanidade.

Nos quatorze dias do mes de Ma-
ço do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e sessenta e sete, neste
Lugar de nominado acima ter-
mos Da Villa de São Sebastião da
Foz de Iguaçu, Comarca de São
Miguel da Foz de Iguaçu de Santa
Catharina, presente o Juiz Mu-
nicipal O Doutor José Theodoro
do Valle Junior, Com migo Exer-
cício interino de seu cargo, e testes
municipaes abaixo assignados
e os peritos nomeados por o Juiz da Com-
arca, e Juiz Auto regio Curia, a-
gualle profissional, e este não
profissional, moradores ao primui-
ro em Porto Bello, e o segundo na-
ta Villa de Foz de Iguaçu, aos Peritos
e juramento aos Santos Evangelho
Pde fidelemente e com verdade De-
clararem e que encontrarem e
entenderem em sua Condição
e encarrigam thes que pro-
cederem a dar-me em Altem-
drinha Rosa de Jesus, pas-
sando os peritos a fazerem o exame
Ordinado em vestigações neces-
sarias, declarar, e segun te, que
Dona Alexandrina Rosa de Jesus
é octogenaria e que se acha afec-

afectada de enfraquecimento
de suas faculdades mentaes e
que algumas vezes toma a ta-
cada fortemente proximo a lu-
cinação. Tulo Tinto foi da Junta
Porto foi declarado, que ja tendo
a tratado por De Sereas tendo
conheço mas ter cura. Vieste
sua cansada idade. Eoque
tem a declarar. E por nada mais
terem visto e nem o que declarar
Que o Juiz por fim do este Ollame
edifício de larrou apresente Ollame
que Vai pelo mesmo Juiz he-
breando, e assignado. Eu Domingos
Ramos Martins, Sobrinho. E veri-
vão que se queri testemunha
elbano. Tinto da Silva e outro
rio Ramos Martins Oburador
Qual dos Ophãos foi Juiz Joa-
quim Gomes e os peritos supra
e declarados em suas casas de Oli-
veira Lige de Oliveira e Fran-
cisco das Chagas Vaz que au-
go dicto assignado como autor
por não saber ler nem escre-
ver tendo com as mais
herdeiros e os ditos Ollame
madons e testemunhas
abaixo assignadas digo Juiz
com o Oburador Qual dos
Ophãos de idade de Juiz Joa-
quim Gomes e Juiz de Juiz

endo adquirido ao nome do
gentil do seu fi

João Maria do Valle

João da Cunha *Pinheiro*

Luiz Antonio *Pinheiro*

João Joaquim *Pinheiro*

Antonio Ramo e Martins

Mansel Pinto da Silva

Francisco da Paz e Raz

Domingos Ramo e Martin *Pinheiro*

Luiz

Seu este auto a pagar sellos de 4
folhas de papel e incluir a seguinte
em branco. Seueas 15 de Março de
1867.

Domingos Ramo e Martin *Pinheiro*

N.º 1. 1867

De quatro centos e

Seueas, 16 de Maio de

1867.

Vitor Bragança

Conclusão

Logo no mesmo dia meo anno
Jogar supra de Clarado, em meu
partido, faze este auto Conclusão
ao actual seu album e papeis de
Cyphar/dict termo o Couto
João e Maria do Valle Junior

junior, de que para constar
fui este termo. Eu Domingos
Ramos e Bartolomeu Sobrinho, Escrivões
interinos que o escrevemos.

Dê-se vista ao Curador Geral. Villa de
S. Sebastião de Tapucas Grande 16 de
Abril de 1867.

[Signature]

} Vista dito Data.

Elogo no mesmo dia me anno e lugar
supra de clarados, em meu Cartorio
interinos entre que este auto peto a
etual juiz Municipal de Ophão,
Deputado fac. e havia do Valle com
com esse Despacho supra, de que
para constar fui este termo. Eu Domini-
gos Ramos e Bartolomeu Sobrinho, Escrivões
interinos que o escrevemos.

Vista ao Curador Geral.

Elogo no mesmo dia me anno
e lugar supra de clarados, em meu
Cartorio faco este auto com vista
ao Curador Geral dos Ophãos
obidados. Fui por quem houve de
que para constar fui este termo.
Eu Domingos Ramos e Bartolomeu
Sobrinho, Escrivões interinos que
o escrevemos.

Conformando-me com as declarações

5
e os annos que fizeram os peritos, requer-
ro por parte dos orphaes, e a bem dos
mesmos que visto o estado que im-
possibilita a viuva alexandrina Ro-
ta de Jesus, octogenaria; de adminis-
trar seus bens, se lhe dê um curador,
por tanto se designa o Meritissimo Do-
tor Municipal a orphaes prover como
for mais conformado ao direito e justicia,
a bem dos menores meus curados.

José Joaquim Gomes

Data

Aos dezoito dias do mes de elbarez
de mil e cento e sessenta e sete
nesta villa de São Sebastião da
Foz de Iguaçu, em casa do Doutor
José Maria do Valle Junior me-
for entregue pelo Curador Geral
dos Orphaes estes autos com sua
resposta. digu para constar fôr
este termo. Eu Domingos Ramon
Martins Sobrinho Escrivão inte-
rino que assino.

Conclusão

Elogo no mesmo dia no anno
lugar supra declarado mandam-
do a actual Jui Municipal, faço
estes autos conclusões ao Doutor
Jui Municipal de orphaes
o Doutor José Maria do
Valle Junior digu para cons-

constat per eam termino. Cum Do-
mibus Ramo et Martino Escri-
bas in termino per se servent.

Informe e escreva em 24 horas qual se a
parente mais habilitado que possa servir
de curador, visto mais oporem-se, os filhos;
~~por~~ duas filhas ~~após~~ a lei as exclue,
e ~~as~~ filhas ~~após~~ poucos cazo tem feito
dos bens e ~~perdida~~ de sua algar, e como
me tem sido informado. Faça escolha entre
os demais parentes. Vella de S. Sebastião
23 de fevereiro de 1867.

Handwritten signature Data

Hoje no mesmo dia me annos
Supra declarados em meu cartorio
pelo actual Juiz De Ophatos dos
termos referidos das Meiguete
Tucacas me foi entregues este com
seu despacho supra, de que fiara
cavetado fir este termo. Em Domingo
Ramos Martinho Sobrinho Escriu
em termo que assenti.

Em virtude do Supp^{to} Supra não
 me consta que o Supp^{to} tenha pa-
 rentes em graus próximos que possam
 ser curadores; e em quanto falta de
 irmãos e filhos legítimos, não co-
 sto elle no caso porque a gente
 são idosos, pobres e pressoads que
 muito mal administrar o que

6
é seu e estes estão gerare no
mesmo caso por ser em Discon-
dados e pousos informo a V^{sa}
que João Florentino da Silva, me
parece mais idôneo para ser
nomeado e o quanto tenho
a informar a V^{sa} que mandará
o que for servido. Tijucas 3 de
Abril de 1867.

Domingos Ramos Martins

Seu

Tem estes autos a pegar sellos de duas
folhas e papel lido a seguinte
em branco Tijucas 12 de Abril
de 1867.

Domingos Ramos Martins

Nº 6... R\$ 200

Q. de duzentos reis.

Tijucas, 13 de
Abril de 1867

Seu Caríssimo

Conclusão

Seu domo dias duma de Maio de mil
oit. centos e sessenta e sete, nesta villa de
San Sebastian da P^a de Tijucas em mun-
datorio, fazei estes autos com clausu-
ra a actual juiz de Ophao primeiro
Supplente em Exercício o Sr. Juiz Cornei-
lino Francisco de Souza Condição de
que foi ali termo. Em Domingos Ramos e Martins
Christina, Escrevito interino que assina

Visto as declarações dos peritos como do au-
to de sanidade, julgo impossibilidade a renova-
ção octogenária Alexandrina Maria de Jesus, de
administrar seus bens, e conformando-me
com a resposta do Curador Geral dos orphãos
e dos respectivos Escrivões, nomeio o Cu-
rador da mesma, ao lado do Sr. Flo-
rentino da Silva, quem será notificado
para comparecer neste juízo a fim
de prestar o devido juramento, e dar
fido no caso que não tenha bens
de raiz que o dispense desta garantia.
pago as custas as causas.

Tijucas 6 de Maio de 1857

Luiz Fel. de A. L. L. com

Gata.

Obço no mesmo dia mes anno
dizer supra, declarado, em men-
ção do pto a actual juiz de Orphãos
primeiro suppleto em Officio
O'mente baronil Luis Tarras de
Vouza Començado mofreio entegues
ato autos com um Despacho supra
de que para Començado por este termo
Os Començados Ramos e Martinho
Vinhos, Començado em termos que
crem.

Cartadao

Don se intimar a Curador
para Començado da Silva todo
o contendo no Despacho supra
igual vido por entendido.

com o dito Curador. Eu Domingos
Ramos e Martins Sobrinho Escrevões
intimos que oscrusit
com
con.

João Florentino da Pa

Junta da

Nos Dezannos dias do mes de Junho
de mil e cento e sessenta e sete, nesta
Villa de São Sebastião da Foz de Iguaçu,
Um meu Cartorio, faço junta da
a todos autos, Da Pretensão que ao
diante se segue, do que para
contar pra este termo. Eu Do-
mingos Ramos e Martins Sobrinho
Escrevões que oscrusit

~~~~~



8  
Affmo Sr. Juiz. Mal. de Ophrao  
Nº 2.... 1860

Pq. em Reis. Typogr.  
18 de Maio, digo de  
Junho de 1864  
Vim

Seu Jor. Francisco da Silva, morador  
neste Município, filho legítimo de  
Francisco Guilhermo da Silva, já falle-  
cido e de Alexandrina Rosa de Jesus,  
como mostra pelo documento junto,  
que sendo sua Mãe preteritamente  
viuva, maior de 60 annos de idade,  
tem assumpt. cuidado em manter  
sua propriedade constante de Cito,  
lavoura e escravos; porém agora acon-  
teu que soffrendo ella de demencia,  
tratou um Cumbado do Supp. de nome  
Seu Casa de Oliveira de requerer para  
u lhe dar Curador na forma da Ord.  
Liv 4 tit 103, e p. qto vem assumpt.  
fazer valer o direito que lhe outorga  
a citada Ord no 8º 5, pois que como  
filho, e unico varão existente e a-  
quum compete a Curadoria da re-  
ferida sua mãe, isso em sua falta  
e que poderia ser o dito Cumbado  
do Supp. ou qualquer outro parente.  
Trata disto o Supp. requer a  
V. S. u digno mandar juntar esta  
aos actos de justificação da demen-  
cia da Mãe do Supp. p. qto quando



Hez aya conselero uya observada na  
matrícula de Curador a ordem es-  
tabelecida na citada Ord. Liv. 4. tit. 103  
§ 5, visto que a demente não possui  
presentemente outros filhos varões,  
nem tem pai, ou avô que preside-  
ram a aquillo. Tutel. termo.

Informe o Es. B. al. L. u. de que a fin  
crimosa, o estado mandar, e q  
da Laura. Tijuca  
8 de Junho de 1867. E. R. M.

Campes  
Tijuca, 6 de Junho de 1867  
Arrogo do Supp. q. me pedir  
Bernardo Jose Bernardes

M. Anton. Juiz de Offiças  
Em cumprimento do Despacho supra, comparece  
informar a V. S.ª que nos autos de que se  
trata achase-se o mesmo julgado emella  
nomiada a Joia Florentino da Silva; Curador  
da Retençao Maria e Alexandrina Rosa de  
Jesus, igual ao achado juramentado, e com  
petente mente registado na a Curadoria  
no registro geral das Hipothecas desta Comarca  
f. 2



Comarca. Cajo recitado foi feito no dia nove  
de Maio proximo passado, de aquanto  
tenho a informar a V. Sa. Tive as 19 de  
Junho de 1867.

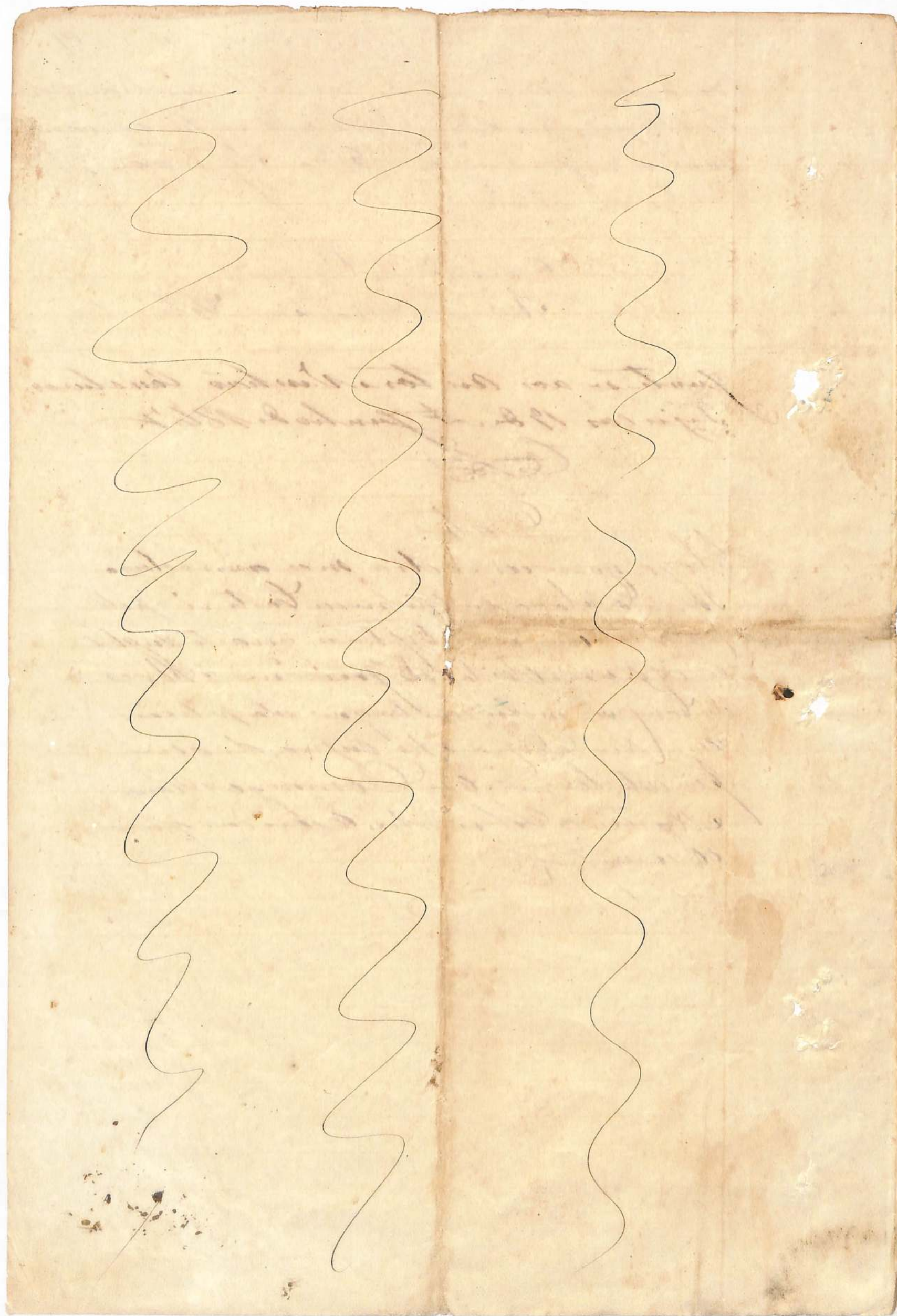
Reverendissimo de Ophias  
Dom<sup>o</sup> Ramos Martins *Abimbo*

Junta-se aos Autos. Vinte e cinco Concluros.  
Tive as 19 de Junho de 1867.  
*Cam. Sec.*

### Data

Plago no mesmo dia meo amosoluzar  
Supra declarados em meu Cartorio pelo  
factual Juiz de Ophias quarto suplente  
em exercicio de Juiz de Juiz e Juiz e Juiz  
de Campos, meo em tuncar esta peticao  
com seu Decretado Supra, do que  
fiz este termo. Eu Domingos Ramos  
Martins *Abimbo*, Escrivao que  
descrevi











dos Affeitos de Porto Bello o Reverendo  
Francisco Jose de Souza, Vigario da  
dita Matriz Baptista e por os  
Santos Reis a Jose nascido a  
sente de Mafico dito assento  
filho legítimo de Francisco  
Guilherme de Silva e de He-  
candrina Rosa de Jesus, Asos  
Paternos Guilherme de Silva, e  
Cecilia Rosa Asos Maternos  
Miguel Francisco e Loupão  
Por todos naturaes das mortas  
da Villa de Samil Miguel. Fe-  
ras Badrinchos. Manoel Anti-  
nio Cordeiro, e Anna Rosa de  
Jesus, e por em esta foz este ter-  
prio por sentença do Reverendo  
seu Arcebispo proferido em  
auto de fustigação eufonia  
Sua de Ferramente Escris  
que a seguir se seguem  
Sua de Ferramente Escris  
meis e contenta e delorara  
um do de assento que se  
ache remonferido Porro a  
que me reporto em fe de  
que pelo a presentem um  
Observancia do Respeito e  
rito do Meito Reverendo  
Arcebispo Loupão e  
de Oliveira e Paisa Cidades  
de Portão de Provincia de  
Santa Catharina aos cinco



circa dias do mes de Junho  
de mil oitocentos e sessenta  
e sete annos e em foyes Luis de  
Serramento Escriu o que  
acurrij rassegureij

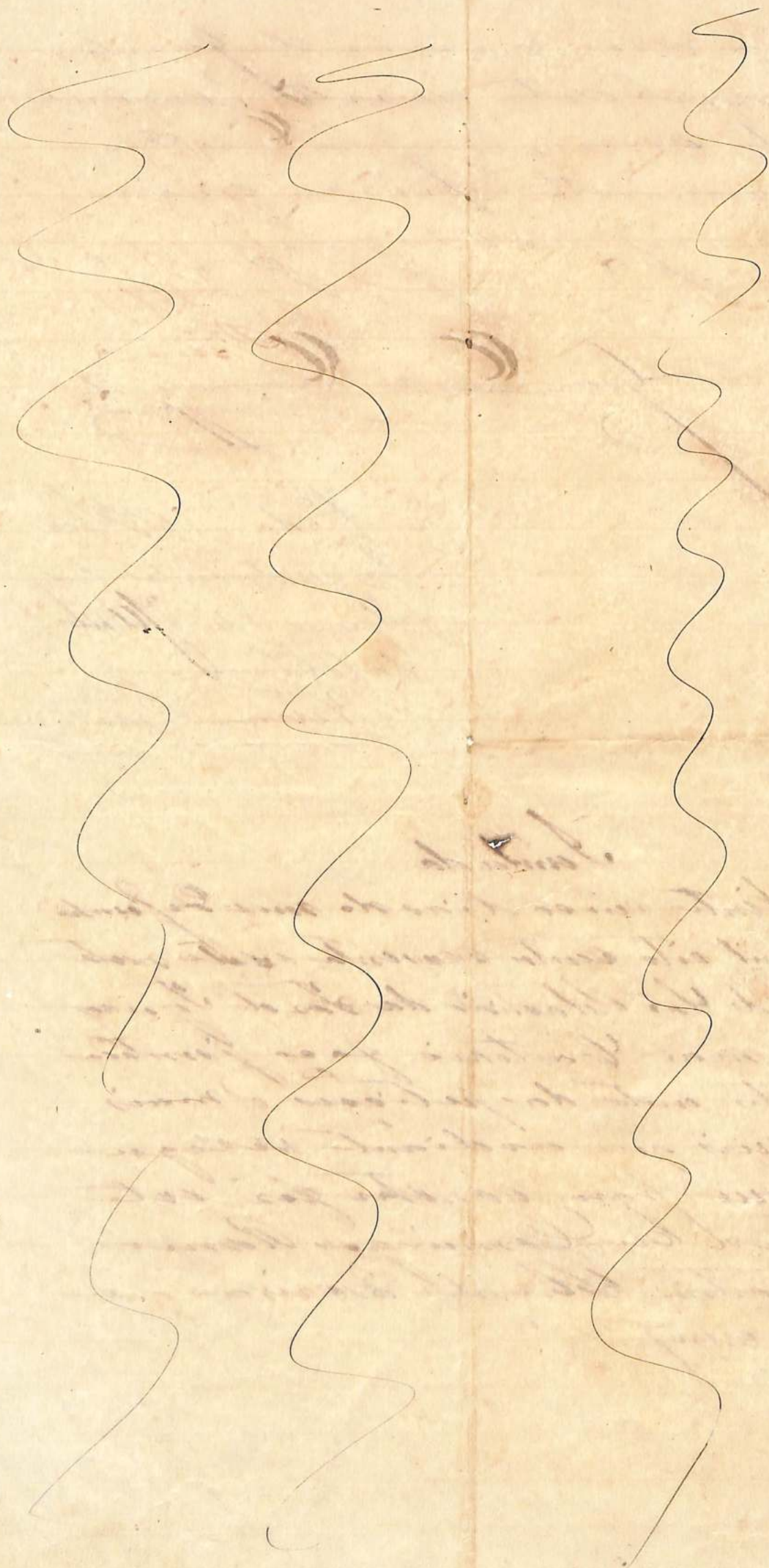
João Luis Serramento

o 1.º d. .... 1867  
Eg. quatrocentos e seis.  
S.ª de Junho  
de 1867  
Firmo Prax

Juntada

Aos vinte cinco dias do mes de Junho  
de mil oitocentos e sessenta e sete anno  
Nella de São Sebastião da Foz de Iguaçu  
em meu Cartorio faço Juntada  
a certos autos da petição e mais  
papeis que ao diante se seguem  
do que para constar fiz esta  
termos em Domingo Ramos  
e Cartorio de Junho Escreva o que  
eu escrevi







Hebreu  
 São José Municipal e de Crisphãos

N.º 8. ... 1860  
 O.º cur. 25 de Junho  
 de 1864  
 João Florentino da Silva

Diz João Florentino da Silva Curador da  
 de mente Alexandre da Costa de Jesus, que  
 tendo feito intimar a José Francisco da  
 Silva para lhe fazer entrega dos bens ex-  
 istentes em poder do Supp.º por não em-  
 ter a sua Curada, deu ao d.º João  
 Francisco da Silva de fazer a referida en-  
 trega como consta da f.º do Oficial  
 em anexo da diligência que junto a es-  
 ta vai por intermédio do por esta arte não  
 só a sua Curada como também ao Supp.º  
 como Curador, que por isto o Supp.º  
 protesta como protesta em favor de sua  
 Curada por todos os prejuízos, morte  
 ou fuga de qualquer escravo, ou des cami-  
 nho de qualquer bens pertencente a sua  
 curada desde a hora em que lhe deveria fa-  
 zer a dita entrega até final recebi-<sup>do</sup> Porto

Pa. V.ª e sirva mandar tomar  
 como fidei.º e como o seu protesto, passan-  
 do 25 de Junho de 1864 do d.º Mandado p.º ser intima-  
 do de Junho de 1864 do d.º Supp.º para conservação  
 do d.º de direito do Supp.º  
 João Florentino da Silva



Termo d' Interdito

Atos vinte e cinco dias do mes de  
Junho de mil eito cento e sessenta  
e sete, nesta Villa de São Sebastião  
da Foz de Iguaçu, Comarca de  
São Miguel da Província de  
Santa Catharina; em meu Carto-  
rio onde fui vindo João Florenti-  
no da Silva, Curador da Pement  
Alexandrinha Neta de Jesus, por  
elle me foi dito que na forma  
de sua petição e Despacho e lto  
seuha assignar termo de protes-  
to, contra seu Francisco da  
Silva; por não ter entregado  
os bens pertencente a sua Cur-  
da como lhe foi ordenado por  
Ordem desta Juiz, e queri que  
a petição se lto fizesse parte desta  
Termo. E de como assim o lto  
assignar. Eu Domingos Ramos  
Martins Sobrinho, Escrivão que  
assessorei  
João Florentino da Silva



Atto do Sr. Juiz. Municipal de Crapahato

Nº 3. .... Atto

Ex. cm. v. S. S. S. S.

Feira 24 de Maio

de 1867

Vim Boavista

Diz João Florentino da Silva, que pelo documento  
do juramento mostra ter prestado juramento  
de fides da Demarchia Alexandreia Raza  
de fides, para reger e administrar todos os  
bens da mesma demarchia, e não cabendo a  
Suppl. qual sabe os bens de sua Curada e  
existir estes em poder de hum filho da mes-  
ma sua curada por nome José Francisco  
da Silva, e que por esta razão se lhe faz  
percepo que V. S. se digme mandar passar  
Mandado para ser intimado o Suppl.  
José Francisco da Silva a fim de fazer ad-  
ta entrega de todos os bens de sua Curada  
a qual quer Official de Justica deste Juiz.  
para se por entrega a fim do Suppl.  
deles de baixo de sua guarda e cuidado com  
formu seu juramento prestado. Portanto  
P. a V. S. se digme deffe

Como requer.

Siguias 18 de Junho de 1867. L. P. M. S.

Campos

João Florentino da Silva



Obida daí José Luis Alves de Campos  
quarto Supplente em Exercício na  
Villa de São Sil digo quarto Su-  
plente digo Juiz Municipal e  
de Ophard quarto Supplente em ex-  
ercício nesta Villa de São Sebastião  
da Foz de Iguaçu em 1867.

Mando a qualquer official de Jus-  
tica desta foz que em cumpro-  
mento d'este meu mandado  
vindo por mim assignado ar-  
quiramento do Supplicante, en-  
time ao Supplicante José Francis-  
co da Silva, por todo o con-  
tudo na petição retro e sua com-  
minação. O que Cumpram. Iguaçu  
19 de Junho de 1867. Eu Domín-  
gos Severino Martins Sobrinho,  
Procurador que se assigna  
Campos

N.º 1. . . R.º 200  
Cq. Duzentos Rees.  
Iguazu, em 21 de 9º  
de 1867

Vim Praruz

Certifico eu official de Justiça da  
foz assignado que em Cumprimento  
da petição despacho e mandado  
reto, intimei o supplicante José  
Francisco da Silva, por todo o con-



14  
Contendo a mesma petição emanda  
do, o qual declarou que não podia  
fazer entrega dos bens de sua mãe  
por não estarem reunidos porém  
que não prazo de quinze dias  
que estava pronto a entregar os  
referidos bens. O referido é verda  
de e dou fe Juiz a 29 de Junho  
de 1867  
Manoel Pinto da Silva

D. 2.º

N.º 7... 1867  
Eg. durante a vig.  
Pepiças, 28 de Junho  
de 1867  
Vim Praxe

### Juntada

Aos vinte e seis dias do mês de  
Junho de mil oito centos e sessenta  
e sete, nesta Sala de Var. do Juiz  
da Foz de Iguaçu, em meu Car  
tório faço juntada a estes autos  
da petição e procurações que av  
diante se segue. do que para  
constar fez este termo. Eu Domini  
gos Ramos e Martins Sobrinho, Es  
crivão interino que o escrevi.



This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some minor discoloration and faint, illegible markings, possibly from the reverse side or bleed-through. The left edge of the page shows the binding structure, including stitching or staples. The overall tone is warm and vintage.



Alto São Luiz Abade de Ophir

Diz João Florimino da Silva, que tendo  
 prestado juramento de Casar ao para  
 tomar conta e administrar os bens da de  
 morte de Alexandrina Roça de Jesus e  
 faz juramento por isto que o Escrivão de  
 São Luiz deitando as mãos de Casar  
 que por este juízo se proceda no me  
 mo dimento da parte por certidão o  
 termo de seu juramento assim do Supp  
 produz regular o seu direito e como não  
 pode obter a referida Certidão em des  
 pachos de V. S. por isto

P. Tejas 24 de mandado passado ad  
 Maio de 1867. Ta Certidão pelo  
 Cam. de Ophir E. R. M. C.

Dominos Manoel Carlos So  
 brinho, Escrivão interior de Ophir  
 que digo de Ophir, recita Voto  
 de Voto Sebastião da Silva de Tejas  
 Camaraca de São Sebastião da Pro  
 vincia de Santa Catharina, de  
 de Voto, Certifico que em cum  
 primento do Despacho prescri  
 do na petição supra, resi e v



os santos de nome de Sanidade  
em que e desacirada, e nelle affto  
de te vreo macha o termo de  
juramento de que faz menção  
adita petição letto pelo thesor.  
do <sup>to</sup> ~~de~~ juramento. termo de juramento ao  
curador, aos fto dias do mes de  
abril de mil oitocentos e sessenta  
e sete, nesta villa de São Sebastião  
Da Ter de Tiquar em a cidade  
actual fuiu Municipal e de  
Orphago, primeiro Supplente em  
exercício O Tenente Coronel Sui  
Francisco de Souza Lencinas  
onde em Exercício interino Sim  
e sendo ohi presente João Floran-  
tino da Silva, a quem o requisi-  
do fuiu Deferido o juramento  
nos Santos Evangelhos, em um  
livro delle em que por sua mão  
Ocurta Debaixo do qual the em  
carregar que bem exceda di-  
rigimento verrixe, de tutela da  
Luz da Desacirada e Helandinha  
Rosa de Jesus cuidando mui  
especialmente de sua  
pessoa, Defendendo todos os  
seus bem tanto em Juizo, como  
fora delle e que deve suas  
respetivas contas quando the  
fuer pedidas e recebido por  
elle o dito juramento assim  
o prazetto cumprir, de que



A quem para constar mandou o  
 respectivo lavrar este termo, que assi  
 gravo com edicto Tutor. Eu Dom  
 Joao Ramo Martins Sobrinho Es  
 crivaõ Interino que o escrevi  
 e recordei. São Florentino Da Silva  
 O'Alf, mais nem menor de con  
 tinha, emadita certidão de que  
 faz menção a petição de, da  
 qual bem explicitamente, e thabi  
 a presente certidão sem a cre  
 dencia nem de nenhum coura  
 alguma que durada farva e as  
 proprios autos merepato em meu  
 poder e cartorio, nesta subedi  
 ta Villa de São Sebastião Da  
 Foz de Iguaçu, Comarca De  
 São Miguel Da Província De  
 Santa Catharina, e aos vinte e tres  
 dias do mes de Maio do anno  
 do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil e cento  
 e sessenta e sete. Eu Domingos  
 Ramo Martins Sobrinho Es  
 crivaõ Interino que o escrevi.

Dom<sup>o</sup> Ramo Martins Sobrinho

N.º 2. ....  
 De quatercentos reis  
 setecentas, em 25 de  
 1864  
 Juiz Oram







~~M. J. J.~~ *San Luis Municipal Caphao.*

Nº 2. . . . . R\$ 100  
Pag. em 15.ª seg.  
Deposar, em 23 de  
Março de 1864.  
Livros Brancos

Dize Antonio José da Porciuncula que  
 tendo servido a procuração junta de seu  
 constituinte José Francisco da Silva para com  
 ella requerer a que lhe enviasse a seu constituinte  
 naquestas que contra elle move João  
 Floriano da Silva, curador nomeado por bens  
 da mai do supp.<sup>te</sup> assim requer para ser a Dine  
 tida juntando se esta aos autos e procura-  
 ção para constar.

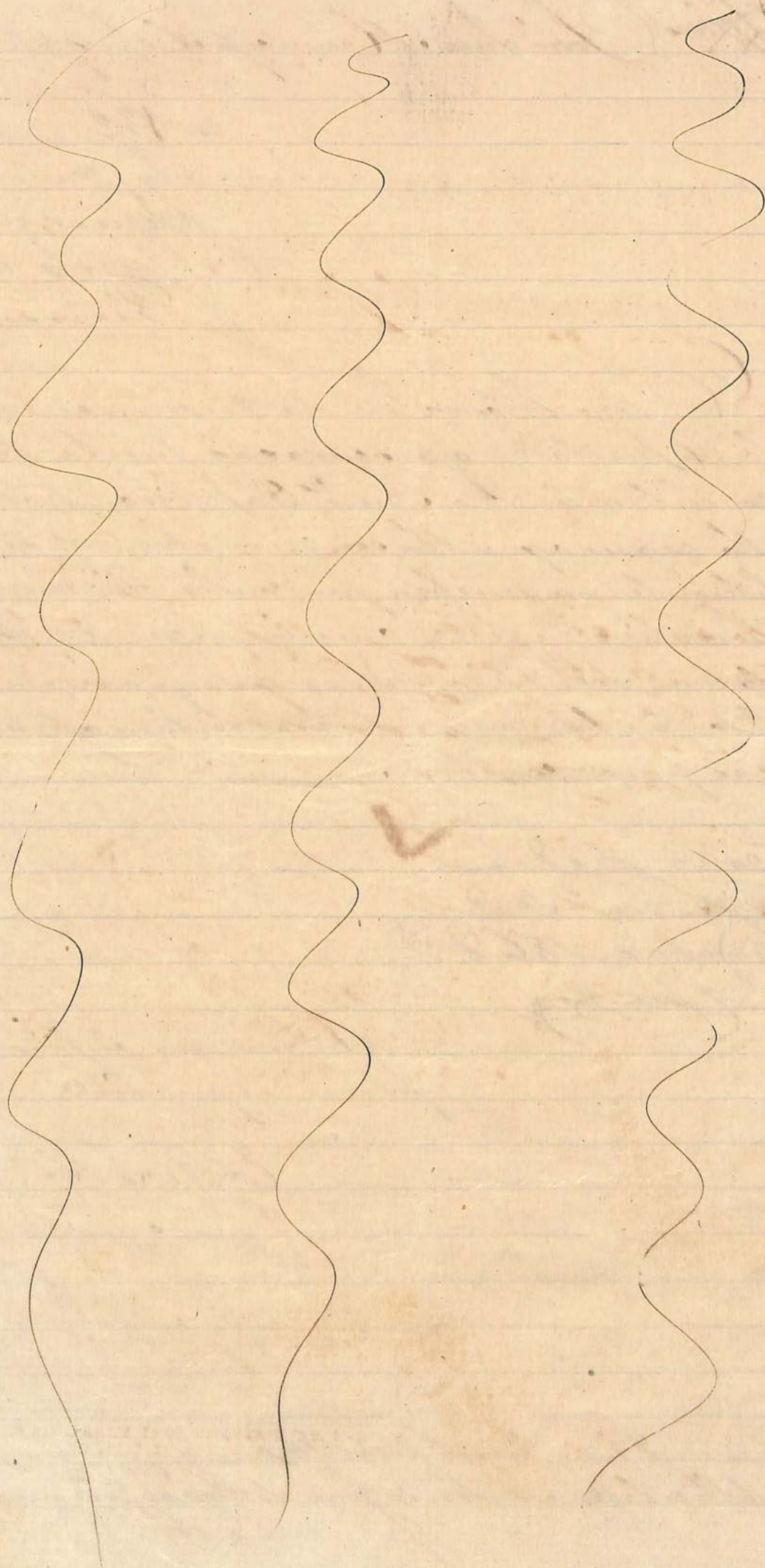
Como pedr.  
Dijm cao 25 de  
Fevereiro de 1867.  
L. A. P. 1867

*Cart. Hassin defiso na  
forma regularis*

E. Bull.

Figura 25 de Junho de 1867  
 Oblicuidade Antonio José de Borja em 1867







18

IMPERIO



Nº 5. . . . .  
Ed. D. Quinhentos e seis, Ex.  
p. 100, em 22 de Junho  
de 1884.  
Vitim  
DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz José Francisco  
da Silva como abaixo se declara

&

**SAIBA** quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno de  
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

vinte e seis dias do mes de Junho do dito  
anno, na Villa de São Sebastião do  
Arrecado, Camara de S. Miguel da Pro-  
vincia de Santa Catharina, em meu  
Cartorio camprocurador José Francisco da  
Silva, morador na dita Villa

Reconhecido pelo proprio da minha Sabellia da dita Villa  
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor for-  
ma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

Antônio José do Socorro e Silva

Agree concedo todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell e  
outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e  
defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, ci-  
veis e crimes, movidas e por mover, em que fór autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal  
Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos,  
encomendas, correções, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que  
por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,



ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abs-tenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros preci-sos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, ha-vendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com re-serva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito ou-torga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

em  
 e por naõ saber ler nem escrever  
 a mim logo assignou Antonio  
 Francisco de Sousa um prome-  
 das de lã em ambas abaixo assig-  
 nadas, reconhecidas de mim Ju-  
 zom e Juiz de Varas da Villa  
 a subscricao e assignatura em publico  
 e ras

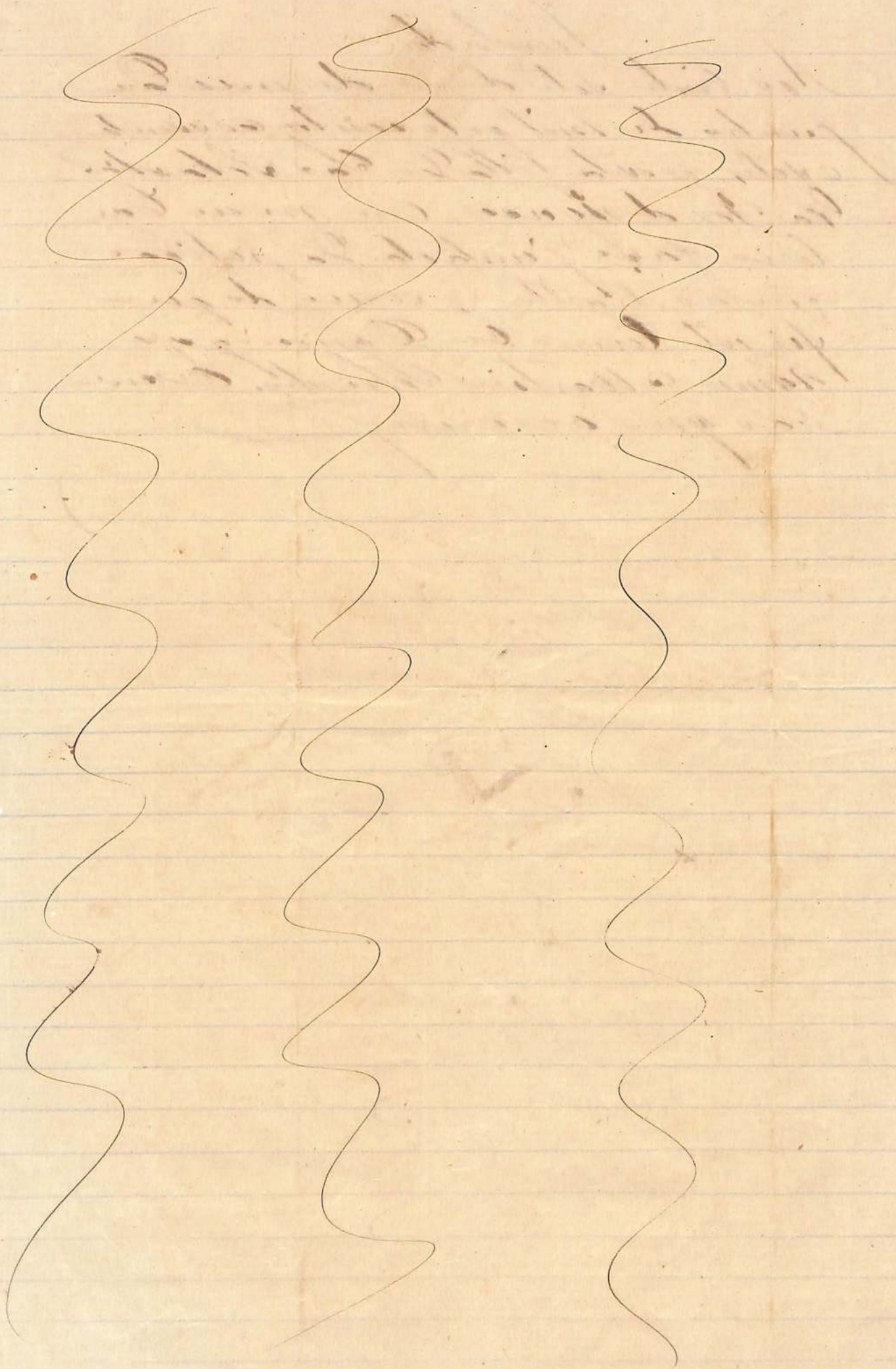
Em fé **V**da Verdade  
 Habilitado Guilherme de Souza

Antonio Fran<sup>co</sup> de Souza  
 Como Testemunha, Andre Antonio de S. Mello Pichey  
 Manoel Domingos de Souza



Juntada  
 Aos vinte e sete dias do mes de  
 Junho de mil e setecentos e sessenta  
 e sete, nesta Villa de São Sebastião  
 da Ilha de São Paulo, em meu Car-  
 terio faço Juntada da petição  
 que ao diante se segue do que  
 fiz este termo. Eu Domingos  
 Ramos Martins Escriba. Cren-  
 ças que o escrevi.







Amo Sr. José Mal de Gophart.  
V. J. ...  
Pg. ann. São João  
de Junho de 1867.  
João Branc

Des. seu Francisco da Silva, f.º legítimo  
 de Francisco Guilherme da Silva, já  
 falecido, e de sua m.<sup>re</sup> Alexandrina  
 Rosa de Jesus, hoje viúva maior de  
 60 annos de idade, e demente, que tem  
 o vido nomeado Curador della por  
 sentença deste Juizo João Florentino  
 da Silva, Comhador do Supp.<sup>te</sup> João  
 e os Supp.<sup>tes</sup> embargam tal sentença  
 vito que e' contraria a disposição  
 da Ord. Liv. 6.ª tit. 103 § 5.º, já q. sendo  
 os Supp.<sup>tes</sup> filhos da m.<sup>re</sup> demente eg.<sup>ra</sup>  
 até o presente tem a seu cargo a re-  
 gencia dos negocios da Casa de sua  
 m.<sup>re</sup> João.

Como se quer, de de já Embargada  
 Dadas as 25 de adita Antena e man-  
 Junho de 1864 dar dar the vita para  
 Campos <sup>Campos</sup> offerir a Embargos den-  
 tro dos dias da de Lei  
 a seguir um devida  
 terino, suprema a ex-  
 cução na forma de di-  
 nito; de q. E. R. N.

Feijoa 8 de Junho de 1867  
 Avogado Ruy. Filisbino ciller de Brito.



116  
1797  
Vista ao Procurador  
Aos vinte e sete dias do mes de  
Junho de mil eito centos e sessenta  
e sete, nesta villa de São Sebastião  
da Foz de Iguaçu, em meu Car-  
tono faço estes autos com Vista  
ao Solicitador e Antonio Jacinto  
Pereira, procurador bastante  
de José Francisco da Silva do  
que para constar fez este ter-  
mo eu Domingos Ramos e Mar-  
tins Sobrinho, Escrivão que o ce-  
rtefiquemos.

Juntada  
Ao primeiro dia do mes de Junho  
de mil eito centos e sessenta e sete  
nesta villa de São Sebastião da  
Foz de Iguaçu, em meu Cartão  
faço juntada da petição e man-  
dato que ao diante se segue do  
que para constar fez este termo  
eu Domingos Ramos e Martins  
Sobrinho, Escrivão que o ce-  
rtefiquemos.



*M. J. J. Municipal*

*Eq. com reis. Teju*

Leas, 1.º de Junho de

1867 - 1868

Jim Harvey

Dias Lou Thom da Silva, que sendo inti-  
 mado por mandado de V.ª para entregar  
 todos os bens de sua mãe Alexandra Pora,  
 que achava em poder e guarda do Supp.  
 para ad'ministar o Curador nomeado do  
 para ad'ministar os referidos bens, obedi-  
 das ao Sr. Florêncio da Silva? o Supp. Du-  
 vida alguma faz em acobitar entrega, po-  
 rem não podendo repetidamente fa-  
 zer em consequencia de não estar aei do  
 prevenido achando-se alguns Eraros fora  
 amandado do Supp. abeneficio de sua mãe,  
 emquanto hi demoraçao de o Supp. organizar pre-  
 nunciamente hum inventario de todos os referi-  
 dos bens, p.ª P.ª fazer a entrega, assim re-  
 quer a V.ª haja conuiderar a prazo de quin-  
 te dias para se preparará infim do qual  
 entregar ao dito Curador p.º cujo motivo.

Como pede. T. A. K. assim the Desiro  
Dijukas 25 de novembro requirido, sendo  
Jun ho de 1867 intimado e provido p<sup>o</sup> constar.  
Campos G. C. M.<sup>ce</sup>

Tijucas 22 de Junho de 1867  
 Manoel do Ruy Antunes f.º de Perceira e Silva  
 e B.

Dear



Certifico eu official de Justica  
abaixo assignado que em cumpri-  
mento da peticão vtro intimai  
ao supplicante Joao Florentino,  
da Ilha por todos o contents  
na mesma peticão o qual  
ficon bem sciante Preferido  
e Verdade e don fe' Villa de  
Sijucas 26 de Junho de 1864  
e Manoel Pinto da Silva  
D. 2500



Vida daí José Luis Alves de Campos  
 Juiz de Officio quarto Supplente  
 em Exercício, nesta Villa de  
 São Sebastião da Foz de Iguaçu  
 em termo 46.

Mando a qualquer official  
 de justiça Deste Juizo que  
 que cumprimento Deste meu  
 mandado indo por meio  
 assignado, a seguimento  
 do João Florentino da Silva  
 Curador da Demente e Alcan-  
 diinha Rosa de Jesus intine  
 a José Francisco da Silva que  
 nesta data assignou termo  
 de protesto edito Curador con-  
 tra edito Silva; por não ter lhe  
 entregado os bens, de sua Cu-  
 sada; como lhe tinha sido  
 terminado por Ordem Deste  
 Juizo. Que cumpra. Villa de  
 São Sebastião da Foz de Iguaçu  
 25 de Junho de 1867. Eu Domini-  
 gos Ramos Martins Sobrinho  
 Escrivão que se serve  
 Campos

N.º 4... R.º 200  
 D.º Durantes Reis.  
 Signado em 26 de Ju-  
 nho de 1867  
 João Francisco



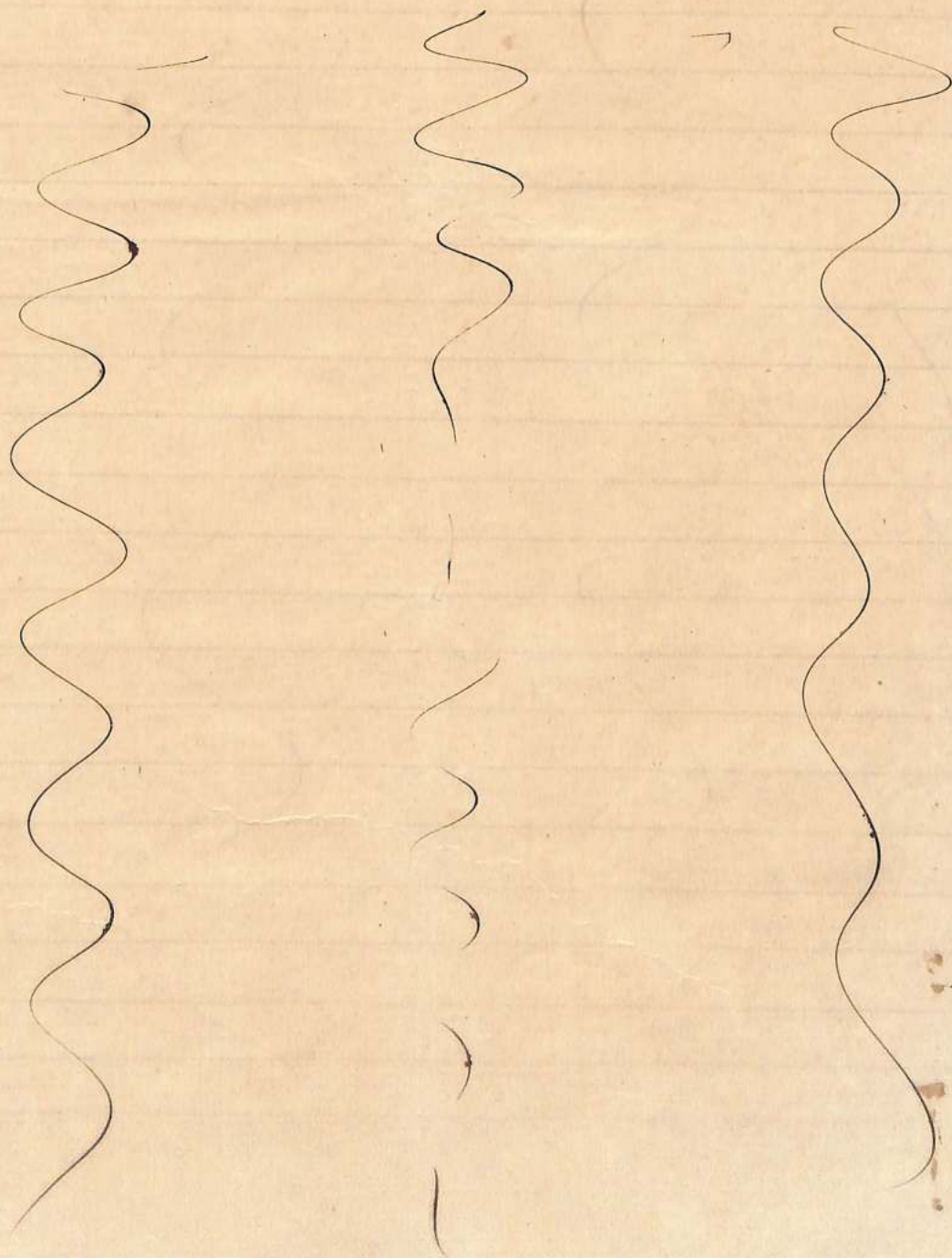
*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



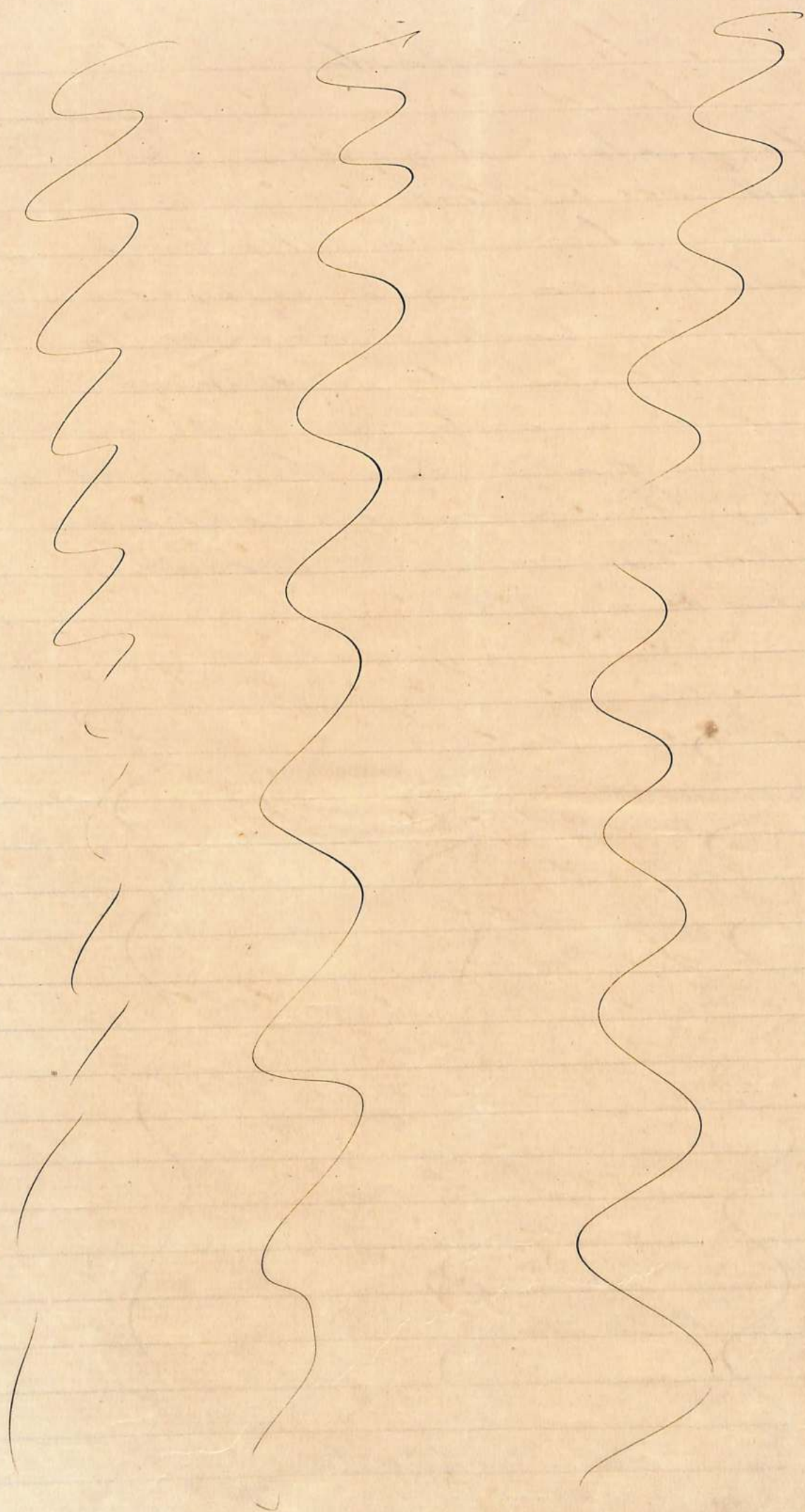


# Junta da

Asquatorre dias de mes de  
 junho de mil oitocentos e  
 setenta e sete, nesta Villa de São  
 Martinho da Foz de Iguaçu  
 em meu cartório faço junta  
 da acção antes do mandado  
 que ao diante se segue  
 dogue para constar fôr  
 tudo. Eu Domingos Ramo  
 e Martins Schimdt. escrevemos  
 que descrevemos









Corrente Henrique Carlos Bortone  
 Juiz de Officio Tenente Supplente  
 em exercicio, nesta Villa de São  
 Sebastião da Foz de Iguaçu e seu  
 termo. &

Mando a qualquer official de  
 justiça desta foz, que em cum-  
 primento deste meu mandado  
 vindo por mim assignado in-  
 time a José Francisco da Silva  
 para que em continente, faça  
 entrega ao curador nomeado  
 João Florêncio da Silva de todos  
 os bens e direitos dego existentes  
 em seu poder, pertencentes  
 a sua mãe Melchiorina Rosa  
 de Jesus. Et para De Devidi-  
 lencia me o fazo. Do, intiman-  
 do-se igualmente ao dito cu-  
 rador para a entrega que  
 cumprir na Villa de São Sebastião  
 da Foz de Iguaçu 12 de Junho  
 de 1867. Eu Domingos Ramos  
 Martins Escriba, Escriva que  
 usou.

Bortone  
 Certifico eu official de justiça abaixo  
 assignado que em cumprimento do ma-  
 ndado retro intimado e assignado  
 José Francisco da Silva, por todo con-  
 tudo no mesmo mandado, o qual



não quis entregar os bens di-  
tando que tinha de apelar  
para o tribunal da relação  
Referido é verdade e dou  
fe' Suaya 13 de Julho de 1867

Manoel Pinto da Silva  
D. 2500

Certifico mas que intimei a João  
Florentino da Silva, para o mes-  
mo Contendo do dito mandado  
e que seden por entendido do que  
dou fe' Terra e Nova 15 de Julho  
de 1867

Manoel Pinto da Silva  
Cis 7500 Official de justiça  
Cam 6000  
Cand 2000

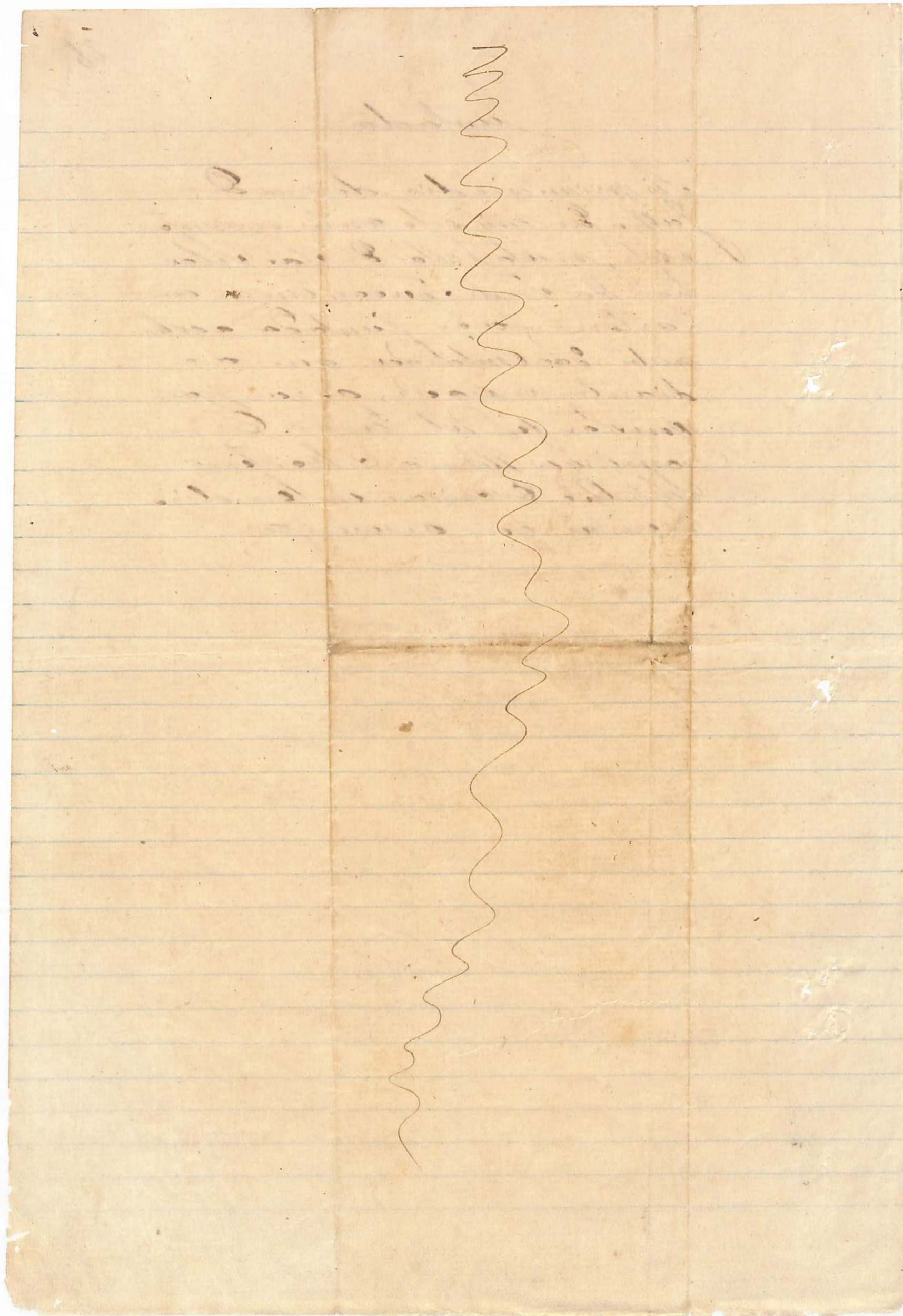
9500



## Juntada

No primeiro dia do mes De  
 Julho De mil oitocentos e sessenta  
 e sete, nesta Villa De São Seba-  
 stião Da Foz de Iguaçu, em meu  
 Cartorio faço juntada a este  
 auto Dos Embargos, que ao  
 diante se segue, de que para  
 constar fez este termo. Em  
 Domingos Ramo Martins  
 Sobrinho, Escrivão inter, digo  
 Escrivão que assensipa







24

Ser Embargos de nullidade  
a Sentença de 6<sup>to</sup>, dei o Embar-  
gante Joze Francisco da Silva,  
contra o Embargado Joze Flor-  
tino da Silva, por esta e melhor  
forma de direito E. S. N.

1<sup>o</sup> I. Que a Sentença nulla nunca em-  
tempo algum passa em julgado, po-  
dendo se em qualquer epocha, antes  
de 30 annos, arguir sua nullidade,  
ou por meio de Embargos, ou por me-  
io de accção ordinaria para rescindila.  
(Ord. Liv 3.<sup>a</sup> tit 75 prime, tit 87 prime,  
e Mo. de 6 de Dezembro de 1813).

2<sup>o</sup> I. Que e nulla a Sentença proferida  
por falsa causa, ou seja em relação  
aos autos, ou em relação ao direito  
(Ver art.<sup>o</sup> Prim.<sup>as</sup> Linhas civis notas 578  
e 880); e neste caso incorre a Sentença  
embargada, porque foi dada contra  
a regra estabelecida na Ord. Liv 4 tit  
103 § 5; porque:

3<sup>o</sup> I. Que o Embargante e' filho da jul-  
gada de morte e octogenaria Alexan-  
drina Roza de Jesus (document. af 10),  
e e' quem sempre tem administrado  
e regido os bens da mesma sua mãe  
a muitos annos, com toda a consci-  
encia e rectidão, e como tal, a elle



computa o ser nomeado judicial-  
mente Curador da dita sua mãe,  
ora julgada improbitada da re-  
gência de sua pessoa e bens.

4.º P. Que o Embargante não se aprovi-  
tava dos frutos da lavoura ou dos  
bens de sua mãe, porque estes não  
empregados na manutenção e tra-  
tamento pessoal da mesma e da  
família desta, composta de alguns  
crianças maiores e outros de menor ida-  
des, tratando o Embargante de bem  
cumprir os deveres de filho, supri-  
tando e cuidando d'aquella que lhe  
deu o ser. *E portanto:*

5.º P. Que o Embargante, como unico  
filho, Varão existente, e' a quem, na  
forma da citada Ord. Liv 4 tit 103  
85, compete a Curadoria da pessoa  
e bens de sua mãe (Pereira de Car-  
valho, Princ<sup>as</sup> Linhas Orphanologi-  
cas § 150 nota 288), para quem tem  
sufficiente idoneidade.  
*Consequentemente*

6.º P. Que é nula a nomeação do  
Embargado João Florêncio da Sil-  
va para Curador da mãe do Embar-  
gante e de seus bens; porque, como  
se vê, tal Curadoria lhe foi dada



em consequencia da informacão de  
Curvat af 5 Feb, a qual e' comple-  
tamente irrita, porque, como em  
uma Br<sup>a</sup> de Cam. na Nota 215, de  
tal indicacão deve abster-se o Juiz  
de Ophat. Ainda mais.

7.º P. Quem tendo a mai do Embargante  
irmaos, filhos e genros, sendo estes  
e aquelle os mais interessados na con-  
servação e guarda dos bens, que em  
dia lher deve pertencer ou a seus le-  
gitimos successores, e' intoleravel,  
eati' digno de censura, que um es-  
trangeiro se prescripse n' aquillo em  
que o filho e genros tem verdadeira  
interesse e o fructo do dominio dire-  
cto. Assim.

8.º P. Quem devendo a Curadoria reca-  
hir em 1.º lugar no Embargante, em  
2.º nos genros, e em 3.º nos irmaos  
da de morte, quando muito poderia  
o Juiz de Ophat exigir caucão pa-  
ra a garantia dos bens e seus rendi-  
mentos, mas nao deantar a entre-  
ga dellas a um terceiro para or-  
administrar, sem que precedesse  
a computante inventario dos bens  
e rendimentos, como e' expresso na citada Ord.  
Liv 4 tit 103 prime, assim de que de seus  
rendimentos fosse assignado o necessario



para subsistência da curatela da mãe  
do Embargante e de seus escravos, maie-  
res e menores, que ainda não traba-  
lhão. E portanto.

9.º Que é intempestivo, nullo, e im-  
procedente o celebre protesto feito pelo  
Curador nomeado a' mãe do Embar-  
gante, a fl. 128.ª, e a famigerada e apar-  
deçada entrega de bens (sem se espe-  
cificar e sem saber quaes), exigida  
pela futuração de fl. 13.ª sup.ª, antes do in-  
ventario dos mesmos bens; e como tal  
um verdadeiro atropello dos direitos  
do Embargante, a quem se quer tirar  
aquillo que por Lei natural e divina  
pertence. Fortaleço isto pois

10.º Que os melhores termos e os melhores de-  
reitos a' presentes Embargos devem ser  
revidados e a final julgado provados pa-  
ra effeito de, reformada a sentença em-  
bargada, declarando com effeito a ne-  
nicação de Embargos para Curador  
da Mãe do Embargante e de seus bens;  
e nullo todos os actos subsequentes,  
recahindo a dita nomeação na pes-  
soa do Embargante, por assim ser deter-  
minado pela Ord. Liv. 4.ª tit. 103.º § 5.º;  
unde o Embargado condemnado nas costas  
F. P.

P. Ribeiro  
O. C. e P. C. M. e D.



Não tendo a presente causa valor  
intrinseco, e tomando-se agora litigiosa  
pelo embargo, na conformidade  
do art. 3.º do Regulamento de 9 de  
Abril de 1862, o embargo a esti-  
ma na quantia de 3.000.000 \$, e  
proposto assim the da valor para  
pagamento da Divida de Chancelaria,  
em divido tempo.

Pella Vigima 1.ª de Julho de 1862  
o Procurador Antonio José da Gorgulha

N.º 1.º. N.º 600

Ed. Seiscentos e seis

Pella Vigima 1.ª de Julho

de 1862

Antonio Gorgulha



20  
Data

Aprimoreiro dia do mes de Junho  
de mil e oitocentos e sessenta e sete  
nesta Villa de São Sebastião da  
Foz de Iguaçu, em meu Cartorio  
pelo Solicitador, Antonio José  
da Foz de Iguaçu me foram entre  
queus estes autos com seus emba-  
gos retro de quem fez este termo  
Nen Domingos Ramos e Martins  
Alvimbo, Escrivas que os escreveram  
Conclusão

Aos dez dias do mes de Junho de  
mil e oitocentos e sessenta e sete, nes-  
ta Villa de São Sebastião da Foz  
de Iguaçu em meu Cartorio  
faço estes autos conclusos ao  
Juiz de Officio ter eiro Supplente  
em Officio O Sr. Antonio Henri-  
que Carlos Bortone de quem fez  
este termo. En Domingos Ra-  
mos e Martins Alvimbo, Escri-  
vas que os escreveram

Pesquisa-se a discussão das embargos, em auto apartado,  
dando-se vista as partes na forma da Lei. Intende-se  
de novo a Jm Francisco da Silva para que incontinenti  
faça entrega ao curador no meado João Floriano da Silva  
de todos os bens existentes em seu poder, pertencentes a uma  
Mãi, Alexandrina Nogueira de Jesus, intimando-se igualmente  
ao dito curador para receber. Remete-se a discussão a obediência  
pela data desta, em outros autos quanto ao lugar em que deve



seu juntos os tratados e credenciais que se vê em apenso nestes  
autos. Fiquem 11 de Junho de 1867.

Boitard

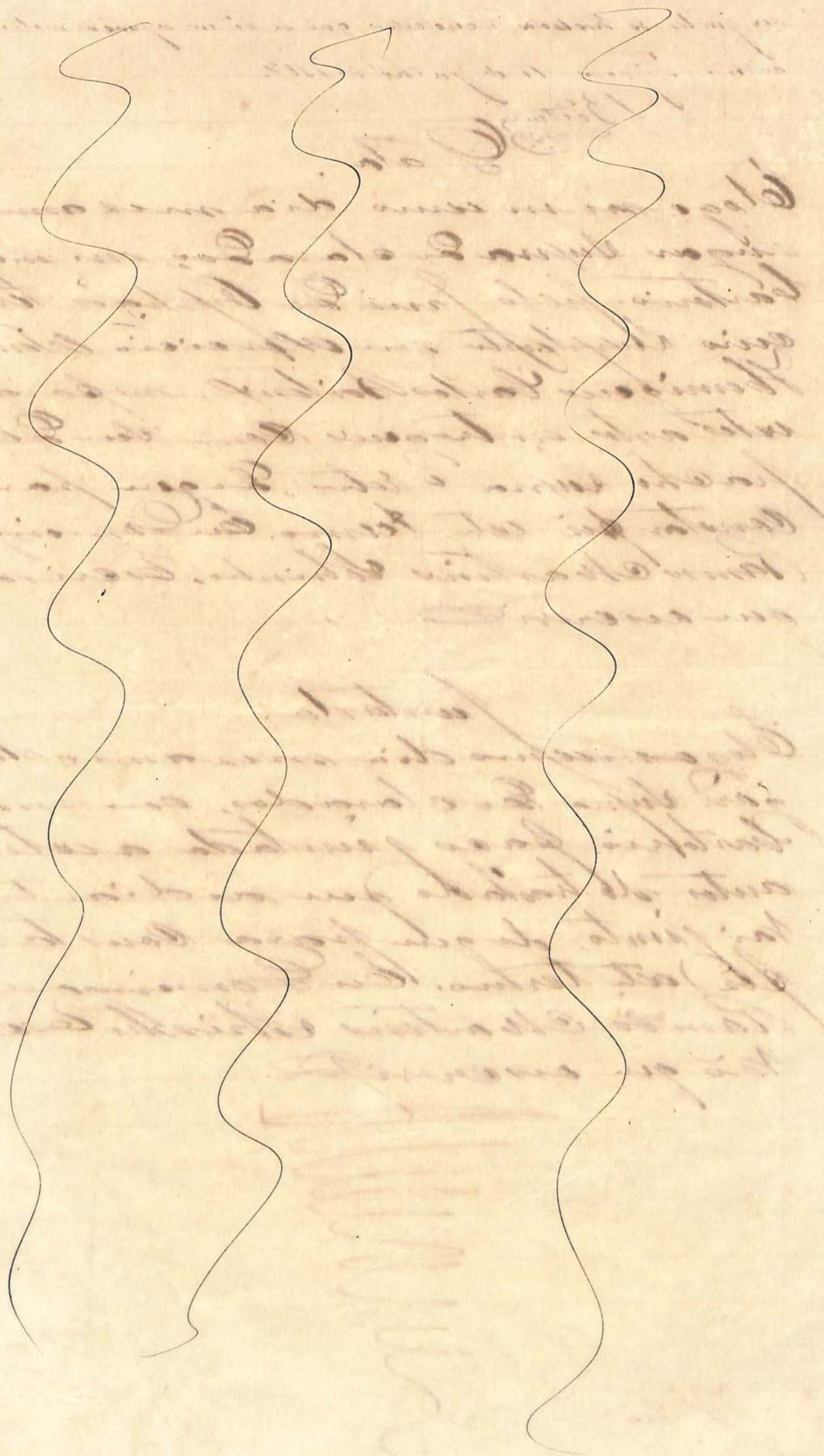
Data.

Hoje no mesmo dia mesmo  
lugar Supra de Clarados, em meu  
Cartorio. pelo Juiz de Cyphãos ter-  
ceiro Supplente em Officio. Venente  
Henrique Carlos Boitard, meporão  
estes autos entregues Com seu De-  
pacho Supra e Reto, De que para  
constar foi este termo. Em Domingos  
Ramos Martins Abreu. Escreva  
que eu escrevi.

Juntada.

Hoje no mesmo dia mesmo lu-  
gar Supra de Clarados, em meu  
Cartorio. Passa juntada a estes  
autos do tratado que as diante-  
vai junto, de que para constar  
foi este termo. Em Domingos  
Ramos Martins Abreu. Escre-  
va que eu escrevi.







N.º 50 *Alvará*

30  
28

Amenda de  
30 Mj. 1867

Cópia

Termo de Juramento ao Curador

Elégamo-nos no dia *sexta-feira*, e lu-  
gar *supra* declarado, em a Casa de  
actual fôr do *Orphanato* primeiro  
Suplente em exercício e Tenente Co-  
ronel Luis Francisco de Souza Cou-  
ceição, onde em Escrivão intívino foi  
viado, sendo ahi presente João  
Florentino da Silva a quem ora que  
tiro fôr deferio o juramento  
nos Santos Evangelhos em humo  
livro d'elles, em que por sua mão  
disseita de baixo do qual lhe em car-  
regou que ben verdadeiramente  
servia de Curador de *Alexandrina*  
na hora deferiu, ficando muitas  
coisas localmente das suas pessoas de-  
dundo todavia as suas bens, tanto em  
suas como fôr d'elle, e que de sa-  
suas respectivas contas quando  
lhes fôrsem pedidas, e recebido por  
elle o dito juramento a fim prome-  
teo cumprir do que para constar  
fôr este Termo, que assigna como  
dito Curador *Lu. Domingos Ramos*  
e *Martins* Escrivão intívino que  
escrevi - *Couceição* - *João Floren-  
tino da Silva*

Está conforme

*Reverendo Intérino de Orphanato*

*Don.º Ramos e Martins*

N.º 5... 1867

*Es. Curador int.*

*Piqueras, em 8 de 1867*

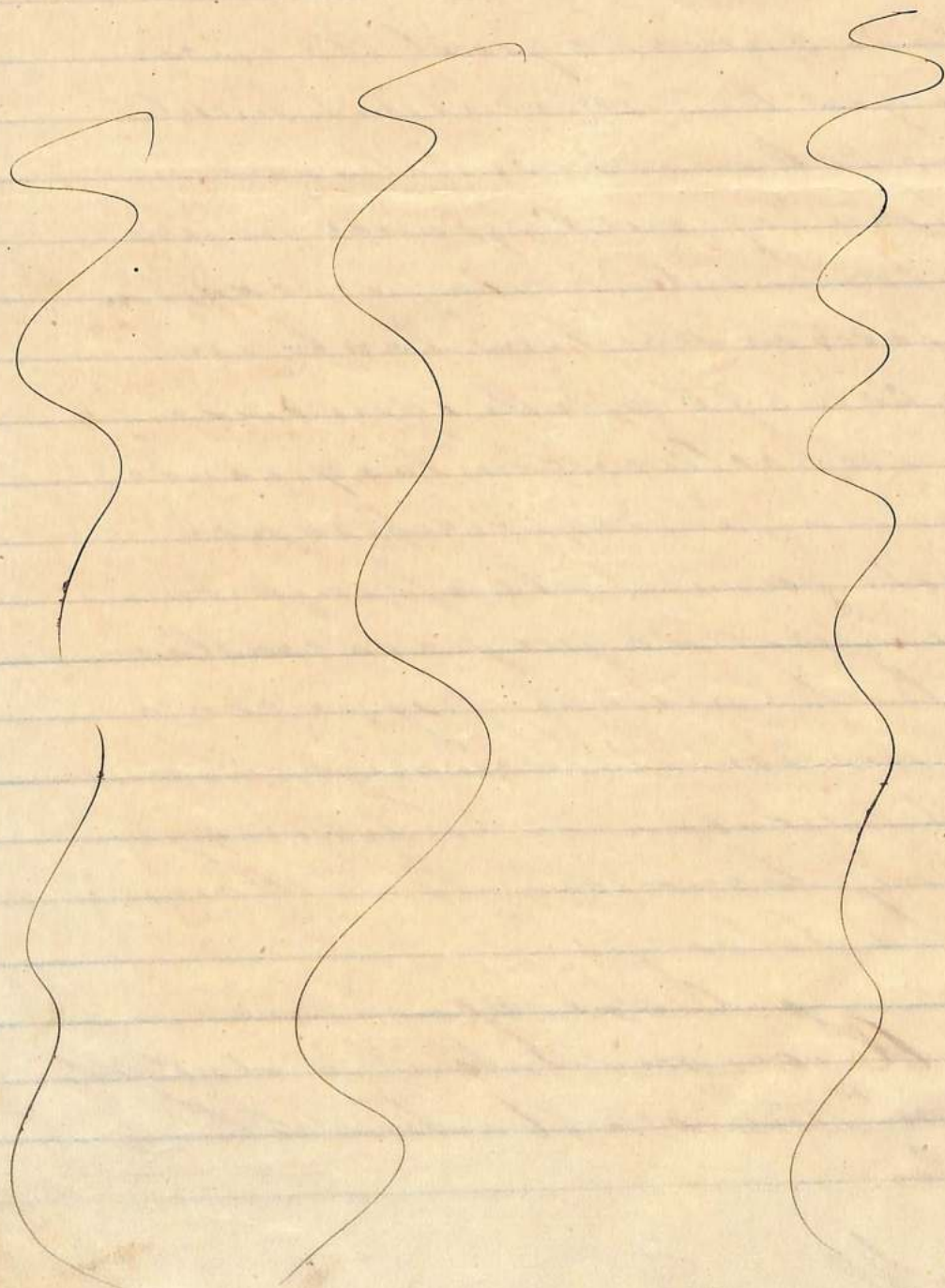
*del. 1867 - *Vim* - *Pravus**



N.º 50 do Protocollo pag. 4, apresentado  
no dia 9 de Maio das 5 h 12  
Official Antonio Thom.º de Medeiros

Registado no L.º de Inscripção geral  
N.º 2, pag. 4 v.º 9 de Maio de 1867  
Official Antonio Thom.º de Medeiros

| Conta       |                 |
|-------------|-----------------|
| Registro    | 24000           |
| Arrecadação | 11500           |
|             | <hr/> R\$ 11500 |





Nº 50 Moisés

39  
Anuário da  
31 e 11/2 1867

Certifico que João Florentino da Sil-  
va, filho de Florentino Francisco  
da Silva, morador na povoação Di-  
cota do Termo de Tijucas, Lavra-  
dor, prestou juramento de cura-  
dor em data de sete de Maio do  
corrente anno, dos bens da Dimen-  
te e Alexandrinha Rosa de Jesus  
Cuy Domingos Ramiro e Mar-  
tins e brincho, Escrição interino  
que a subscrisse e assignou

Tijucas, 8 de Maio 1867

Dom.º Ramiro e Martins, brincho  
João Florentino da Silva

Nº 7. . . . . 1867  
Esq. Oudertor reig.  
Tijucas, 8 de Maio  
de 1867

Vitor Braun

Juntada  
aos deus e de dias do mes de  
julho de mil oitocentos e sessenta  
e sete, nesta villa de São Sebastião  
da Costa de Tijucas, em meu car-  
tório por juntada a acta da  
juntada que ao diante se de-  
gna de quem fez acta termo. Eu  
Domingos Ramiro e Martins e  
brincho Escrição que oserer



A decorative wavy line, possibly a stylized signature or a flourish, drawn in dark ink. It consists of several connected, flowing curves that create a rhythmic, undulating pattern. The line is relatively thin and appears to be drawn with a pen or fine brush.



América dia  
32 de Julho de 1867

Ilmo Sr. Juiz Municipal e Orphanos

Nº 8. . . . . R. 100  
Ex. cum. R. de Juiz  
16 de Julho de 1867  
Vim Orphanos

Dir. foi Francisco Sabino e seu procura-  
dor abaixo assignado, que todos cidos  
intimados e mandados de V. S. para obun-  
pp<sup>l</sup> entregar inco<sup>l</sup>temente os bens exis-  
tentes em seu poder de sua mãe Alexan-  
drino Rosa de Jesus ao curador nomeado  
Jáo Florêncio da Silva quer o Supp<sup>l</sup>  
haver visto dos autos para effecto de  
seu Direito.

Como pede . . . . . como requer  
D. J. de 16 de  
Julho de 1867.  
Campos  
C. P. M. e

Signos 16 de Julho de 1867  
Procurador Antonio José de Gouveia e Silva



Vista

Asses deusente dias do mes de julho  
de mil oitocentos e sessenta e sete, nesta  
Villa de São Sebastião da Ilha de Itacua  
em meu Cartorio para os autos  
com vista ao Solicitador Antonio  
João da Correimenta procurador de  
João Francisco da Silva, de que para  
Cartorizar fiz este termo. Em Domingo  
Raimundo Sebastião Sobrinho, Escrição  
que eis eu escrevi.



33  
Amenda dia  
33 de Maio 1872

Com o devido respeito!

Injunctivo e extraordinario e o despacho de 25 de Junho, proferido nestes autos, por quanto tendo se recolhido de vista ao Embargante Joze Fran<sup>co</sup> da Silva para dizer desu direito (despacho affs 20), não se determinou, que fosse em autos separados, mas sem nos proprios autos, com forme sallicitu o Embargante em sua peticao affs supra citadas.

havendo pois o Embargante offerecido seus embargos, como consta affs 23 e 26, a chamando-se os mesmos provados dos autos e contentudo materia relevante, e veria, o Meretissimo Juiz segundo os principios de direito, seguir-se a ordem do processo em semelhantes casos, isto e, receber, ou dizer descreber os mesmos embargos (por que duvida não ha, em ser nulla e contraria a Lei, a sentença embargada, tanto mais quando ella esta baseada em vicio d'abrepcão pelo facto arguido no despacho de 5 de Junho, que constitue contra o Embargante uma verdadeira offensa, de seus direitos e resposos feliacs) mandando com suspensão do acto da entrega de bens ahuos ajuiz estranho, tão somente dar vista a parte para contrariar, sem nada mais innovar ate final e justa decisao. (Pratica dos Juizes por Almeida, cap<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> § 3<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2. = Manual Pratic Jud. e Civ. por Gomes, Part. 1<sup>a</sup> cap<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> § 2<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 11).

Mas o venerando despacho de 25 de Junho, nem receber os embargos, nem os dizer ou de receber, mandou proseguir, por em em autos apartados! Reconsiderando-se o mesmo venerando despacho, se collige, que o espirito d'essa decisao e



tao somente empoucar o Embargado Joao Floriano das lras dos bens que até se ignora existirem em poder do Embargante, Segundo e facto verisimil de não constar, e menos se achar de mostrado, quaes os bens que se exigio a entrega d'elles pois não foram especificados, Segundo as intimacoes feitas ao Embargante, e nem ainda consta d'estes autos, a descripção, anotação, ou inventario de cura alguma.

He pois indubitavel, que o Embargado se ambiciona occupar-se com os bens alheios a titulo de curador da lra do Embargante - e isto em prejuizo dos legitimos e verdadeiros herdeiros de semelhantes bens, que sem amor duvida serao completamente anniquilados e reduzidos a zero, e que esta visto, e he publico notorio, como missims e meretissimo juiz não ignora, que o Embargado, sendo lavrador e necessitado de braços para as perdas e inmensas traballho de sua lavoura e lha de ricas desfructo (melhor do que se the houvesse tocado a vorte grande negocio das loterias) afruindo os traballhos dos escravos alheios, que nem the custam sinceros, e nem com elles se em commodan em as criar, tratar e pensar, como o Embargante, suas lmas, e mais huidiros, que vivendo quare mondigando e - Pão No modo cada dia - terao ainda de lamentar a injustica com que são tratados, vendo mais em maos estranhas o que por direito Devem e humano thes deveria pertencer, por que do acto que o direito <sup>(1)</sup>juriscripto outorga aban dos interesses dos infelizes que perderão suas faculdades intellectuales, e que por inonão podem cuidar



Alameda 31  
di 22 de Julho de 1867

da administração de seus bens, só resultará  
miseria para a infeliz Mãe, do Emborgante  
e desgraça a seus filhos. e como dir. Porino  
de Carvalho Prim. Dir. Orph. nota 215<sup>2</sup> Esta es-  
pecie de tutela (adultera) recabe quase sem-  
pre "empessas incapazes!" e tal é apenas  
do Emborgado, que por seu genio inspiado e tri-  
bunário, não gozando de boa fama, e nem  
sendo digno de boa fé, só se unirá no seio de  
uma numerosa família inoffensiva, a des-  
cordia, as prejuizos e por ultimo a geral des-  
gracia e miseria de todos!!...

... não faz para semelhantes fins que faz  
instituida a justiça, sua missão pacifica  
é outra dar a Deus a que é de Deus, ea herar  
o que é de herar, é esta a verdade Divina, é  
este o bem que a sociedade espera dos rectos  
Tribunaes de Themas, mormente n' esta Cuiro  
aonde tão somente se pede justiça?

Solicitador Antonio José da Torreimunda  
A

N.º 1... 1867  
R.º quatro centos e  
setenta e cinco, 25 de julho  
de 1867

Vim Branco

Datta

Protesto de minha de Agosto de mil  
oitocentos e sessenta e sete, nesta Villa de  
São Sebastião da Foz de Iguaçu, em meu  
Cartorio por cento e setenta e sete



entregues com seus crabs e goas, letro de  
que para constar foy este termo. Cu. Domini-  
go Ramo e Martinho Sobrinho. Escreveram  
fizeram.

Conclusão

Aos Sete dias do mes de Agosto de  
mil eito cento e sessenta e sete, na cidade  
de São Sebastião Da Boa Vista de Tyncau em  
meu Cartorio, foy este auto concluso  
ao Juiz De Ophias primeiro Supple-  
te em exercicio. Vontem digo Simão  
Coronel Juiz, Francisco de Souza Conde-  
cas de que para constar foy este ter-  
mo. Cu. Domingos Ramo e Martinho  
Sobrinho, Escreveram que asceram.

Tendo o Embargante foy Francisco da Silva,  
pela petição f.º 21 pedido o prazo de 15 dias pa-  
ra fazer a entrega dos bens de di. mente sua  
nae ao lurdor no meado, como foy orde-  
nado pelo Al. andado f.º 13 r.; não o tendo feito  
atizoras, cumpria-se a 2.ª parte do despacho  
a f.º 25 v, de pois do que discutase os Embargos  
de f.º 23, dando-se vista as partes; sendo tão  
bem ouvidos os Supp.ºs da petição f.º 2, e Cu-  
rador Jurel. Foy-m pois novo Al. anda-  
do para a entrega requerida na pe. tição  
f.º 13, e ordenada no despacho a f.º 25 v. sob pe-  
na de desobediencia e prisão. Foy em 24 de  
Agosto de 1867

com  
L.º

Datta

Elogio no mesmo dia mes anno



lugar Reto de Charados, em  
nosse cartorio pelo Juiz Dr.  
Dyphao mofrao pates autos en-  
trequis com seu Dyphao Reto.  
do que para constar fiz este  
termo. Eu Domingos Ramos  
Martins Escrivo. Escreva  
que oscrupito

Certidão

Dono se intimar a José Francis-  
co da Silva para fazer entrega  
dos bens de sua mair ao Tutor  
nomeado João Florêncio da  
Silva, o que se dá por entendido  
Agencia 28 de Agosto de 1867.

Dom<sup>o</sup> Ramos Martins Escrivo

Juntada

Aos doze dias do mes de Setembro  
de mil oitocentos e sessenta e sete, na  
villa de São Sebastião da Foz  
de Syneas em meu cartorio  
faço juntada a estes autos  
da peticao que ao Diante se  
segue do que para constar  
fiz este termo. Eu Domingos  
Ramos Martins Escrivo Es-  
creva que oscrupito



Handwritten musical notation on a single staff, consisting of a series of vertical lines and wavy, undulating lines, possibly representing a melody or a rhythmic pattern. The notation is written in dark ink on aged, yellowed paper.



Almoço Juiz de Ophacos.

N.º 8.

100

800 Duzentos reis. São  
João, 16 de Maio de 1861.

Vossa

Graciosa

Vosso Juiz Francisco da Silva, que tendo  
apresentado Embargos de nulidade da  
Sentença proferida por V.ª S.ª nos au-  
tor de justificação de denuncia, requiri-  
da por Luiz Carlos de Oliveira e outros,  
contra sua mãe a Octogenaria Alexan-  
drina Rêza de Jesus; eijos Embargos, na  
forma de Alvará, são sempre discutidos  
nos próprios autos, com suspensão da  
Sentença embargada, por isso que consi-  
derão-se ou offensivos, ou modificativos, ou  
declaratorios della, segundo sua natu-  
reza (Ramalho, Prática civil Parte 4.ª tit.  
1.º § 2.º), sempre opporto perante o mes-  
mo Juiz que deu a Sentença para afim  
de ser revogada modificada, ou declarada,  
e se admissivos de pois de proferida a  
definitiva segundo as disposições do art.  
120 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 (que  
revoga o art 14 da Disposição Provisoria),  
§ 33 do Regulamento de 15 de Março de  
1842, como bem se vê na Praxe Formu-  
lar de Mo.º Carvalho §§ 687, 688, 689, 690,  
691, 694, 695 e 696; acontenceu porém illegal-  
mente, e por despraecho dute Juizo, contra  
o que commina a dita Praxe Formu-  
lar no § 703  
fundada na Ord Lei 3.ª tit 2.º § 3.º, mandando  
se levantar os Embargos em auto apartado  
pelo que allegou Suppl. de um direito  
e foi por V.ª S.ª ordinado que se cum-



a cumprir antes dessa discussão (então a  
demitida nos próprios autos) a entrega  
dos bens da demunição ao Curador a ella  
nomeado, fundando o V. S. para essa  
decisão em ter o supp. perdido 15 dias  
de prazo para tal entrega.

Mas, ainda assim, essa decisão inter-  
veniente do V. S. é nulla e contra di-  
rito, porque em quanto a Sentença ex-  
tiver embargada, isto é, em quanto não  
forem decididos a final os Embargos op-  
ostos a' mesma Sentença, esta não po-  
de ter execução, porque os ditos Embar-  
gos são modificativos e n'elles pode  
o supp. como filho legitimo da demunição,  
a annullação da nomeação do Cura-  
dor a' dita demunição, por ter realihado  
em pessoa incompetente attenta a dis-  
posições da Ord. Lei 4 tit 103 § 5, que  
lhe dá o direito de preferência.

Ora se a Sentença embargada, por este  
facto, não passará em julgado, como ex-  
cutar se quando esta pendente de recur-  
so em consequencia dos Embargos que  
forão offerecidos com suspensão da execu-  
ção, segundo consta da petição e despa-  
cho de 20 do autor? Em regra  
os Embargos contem um unico suspen-  
sivo, e pendente elles, não se podem exe-  
cutar as Sentenças (Moran Cari, Raim



Porém § 596) Por tudo isto pois, devendo,  
 conforme o direito expresso na Ord. Liv. 3.<sup>a</sup>  
 tit. 20 § 39 remittido Porém, se a P. S. processar  
 necessário, devendo-se os Embargos a Senten-  
 ça e serm. por consequente julgar-se an-  
 tes da execução; Requer o Supp. a. S.  
 que se dignem, como dispõe a citada Ord.  
 Liv. 3. tit. 65 §§ 2, 3 e 6, revogar as interven-  
 torias de § 25 (já revogada em parte) e de § 29  
 do autor, para sustabelecer o processo aos  
 termos legais de direito, mandando dar  
 vista ao Embargado para impugnar os  
 Embargos e de pois d'elles ao Embargante  
 para sustental-os, a fim de que afinal  
 subao os autos a conclusão para serem  
 verbiis e julgados provados, segundo o me-  
 recimento do autor, como e' expresso em  
 Monar. Car. Bartolomeu § 704, em Roma-  
 llo Pratica civil Carta 4.<sup>a</sup> tit. 185, e em  
 Minac. Riv. Lih. civis nota 602,  
 id. cujo julgamento há' appellação 18.<sup>a</sup>  
 Praxe Porém § 598) E todos termos

Venha nos ao P. S. seja revido man-  
 tos. Signos 11 dar que feita vista ao au-  
 de 26 de 1864 tor subao a conclusão pa-  
 lou. ter lugar a proseguimento  
 legal e indicad' fca qua-  
 dando a aprem. o direito  
 das partes cumprido se



litteralmente a Lei para  
não dar lugar a respon-  
sabilidade do S. S. S.

E. R. M.

Tiquia, 5 de Setembro de 1867  
Procurador Antonio José da Foz de Iguaçu

Juntada

Aos treze dias do mês de Setembro  
de mil oitocentos e sessenta e sete  
mista Villa de São Sebastião da  
Foz de Iguaçu, em um Cartório  
faço juntada a estes autos da  
petição que ao diante se ve  
quido que para constar fez  
este termo. Eu Domingos Ra-  
mos e Martins Estanhe, Es-  
crivão que o fez.





Almo<sup>re</sup> Sr<sup>te</sup> Juiz Municipal de Ophir  
N.º 3...  
C. Am. civ. S.º 1.º  
13 de Setembro de  
1867  
Hum Orarum

Diz João Florentino da Silva, Curador da  
Benfite Alexandrina Rega de freguesia  
tendo requerido a este Juiz a entrega dos  
bens e sua curada para t<sup>er</sup> de baixo  
de sua guarda não lhe tendo sido possi-  
vel ao Supp<sup>te</sup> receber os mesmos bens  
em razão de se oppor José Francisco da  
Silva, filho de sua curada, em se  
entregar os bens e por fôr isto o Ju-  
iz q<sup>ue</sup> N.º 3<sup>o</sup> lhe conceda licença para  
nominar hum Procurador para tracta-  
de em direito visto o Supp<sup>te</sup> não se a-  
char habilitado para tal fim. P.º 1.º  
P.º 2.º N.º 3<sup>o</sup> se digue deffe-  
rir lhe, intando se a  
final isto aos auto-  
res q<sup>ue</sup> se tracta q<sup>ue</sup> conste  
C. R. M.º

Como requer.  
S.º 1.º de Setembro de  
1867  
p.º com  
C.º

João Florentino da Silva



Conclusão  
Ao treze dias do mês de Setembro  
de mil oitocentos e sessenta e sete  
nesta Villa de São Sebastião  
da Foz de Iguaçu em meu  
Cartório faço estes autos con-  
cluam, ao Juiz de Offícios pri-  
meiro Supplente em exerci-  
cio Theodoro Coronel Luis  
Francisco de Souza Conde  
de quem para constar fez este  
termo. Eu Domingos Ramos  
Martins Ribeiro, Escrivão  
que assereio.

Supplico a V. Exa. de f. f. e em virtude  
della revogar os interlocutorios de f. 20.  
e de f. 29 v. em consequencia da faculda-  
de que me fornece a Ord. Liv. 3º tit. 65  
§ 2, prom. que prosiga os Embargos de  
f. 23 e seguintes seus termos regulares  
com seus prazos da execucao da senten-  
ca embargada, como já tinha sido de-  
ferido pelo despacho em virtude da re-  
ticao de f. 20. De se pois vista as  
partes. Signas 13 de Set. de 1867  
L. e. e. e.

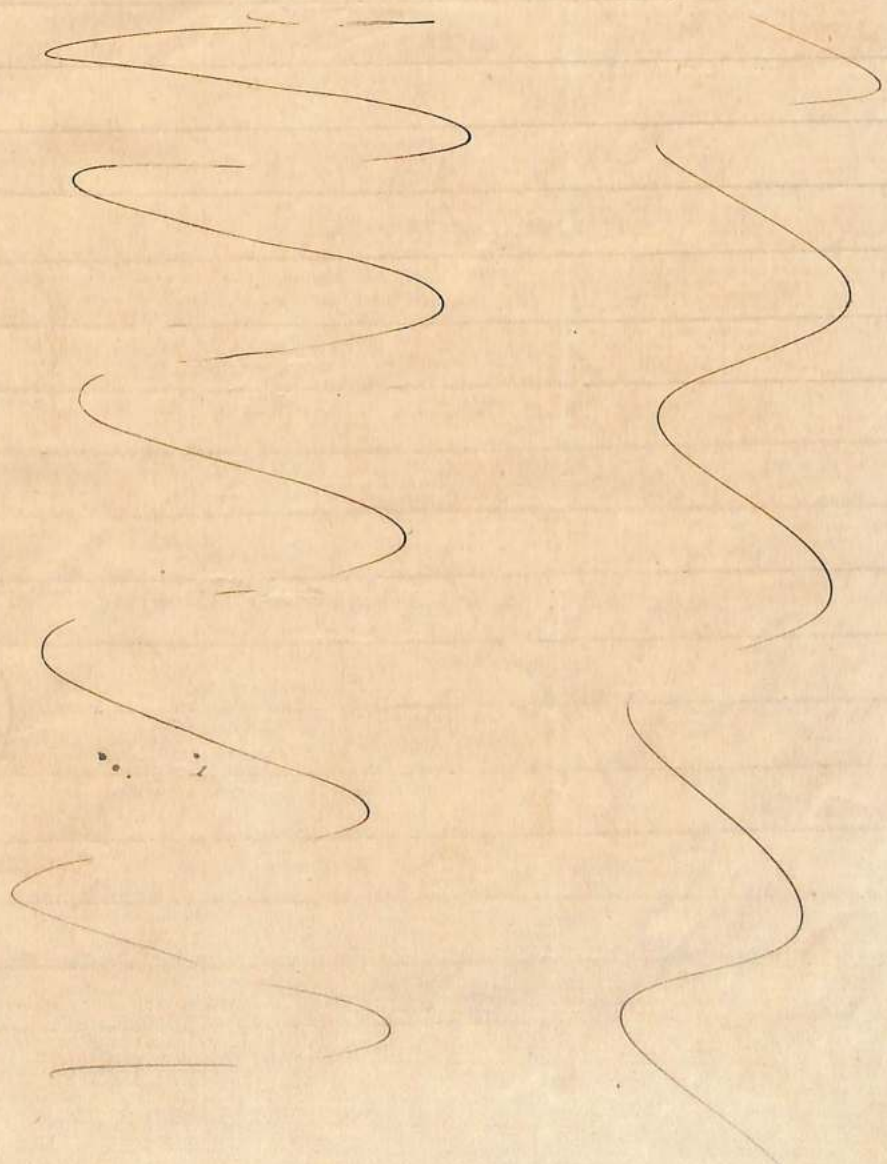
Gata.

Chor no mesmo dia em 2  
ano e chegar supra de Clara  
das em meu Cartório pelo  
Juiz Municipal meccas  
estes autos entregues, com um

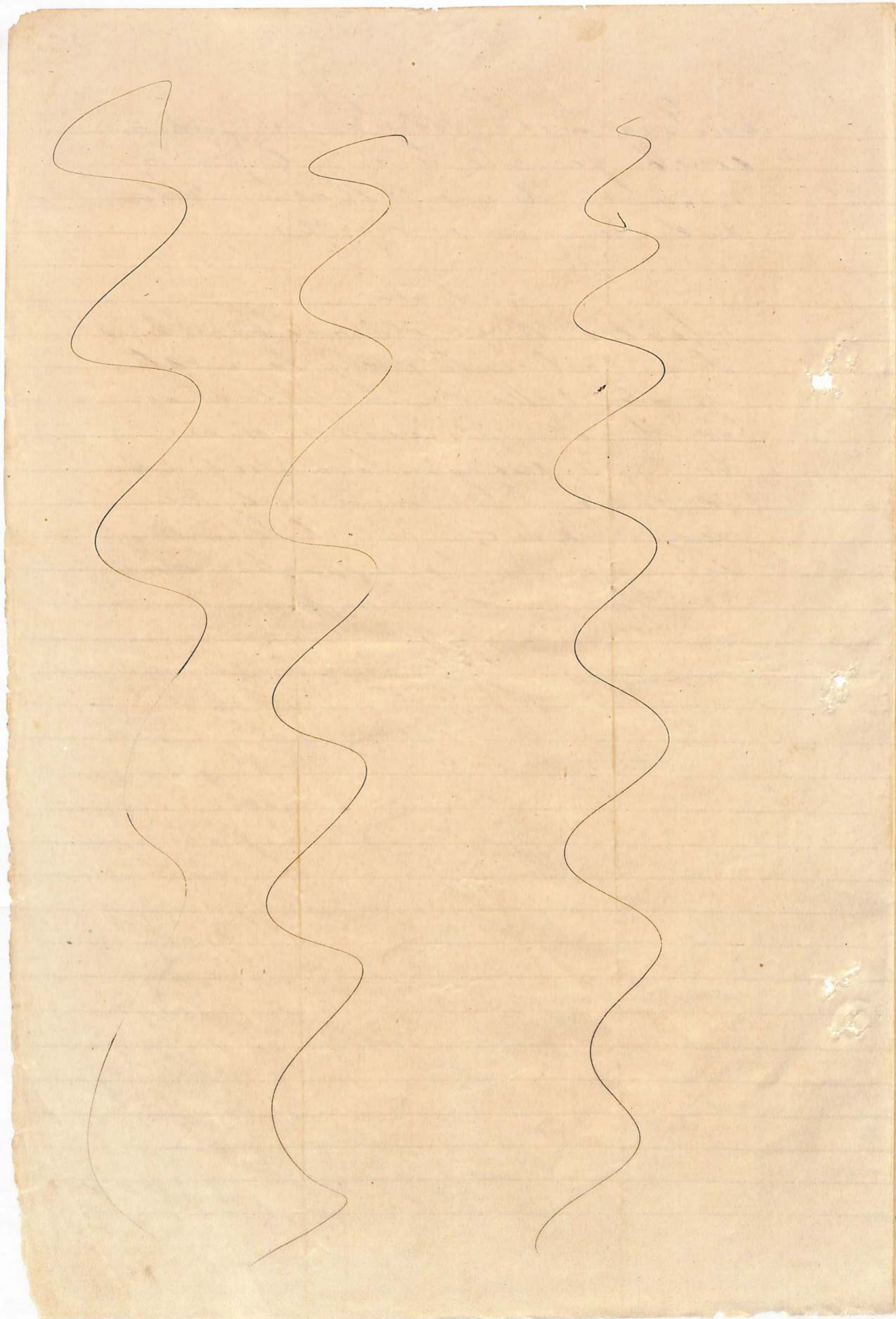


Sin Escracho Pedro Diego para  
 canstas fcs este termino. En Do-  
 mingo de Ramos Martin Chirino  
 Escribo que ovesen.

Juntada.  
 Las de los dias de una de Setiembre  
 de mil ochocientos ochenta y siete  
 desta Villa de San Sebastian  
 de la Fox de Tyneas en un  
 cartorio, se juntada a estos ante  
 la puticas que acriante de  
 Segun Diego fcs este termino. En  
 Domingo de Ramos Martin Chirino  
 Escribo que ovesen.









Il<sup>me</sup> Sr<sup>e</sup> Juiz Ann<sup>al</sup> de Oph<sup>is</sup>

...  
Ex. am<sup>o</sup> ...  
14 de 1<sup>o</sup> de 1867.  
M<sup>o</sup> ...

Diz Joao Florentino da S<sup>a</sup> Curador da D<sup>o</sup> ...  
Alexandrinha Roga de J<sup>o</sup> ... que pelas certifi-  
coes juntas mostra o Supp<sup>o</sup> ter sido notifi-  
cado Jose Francisco da Silva da S<sup>a</sup> ... pro-  
funda p<sup>o</sup> este Juiz, nos Autos de Exame de Sa-  
nidade da d<sup>o</sup> mente Alexandrinha Roga de J<sup>o</sup> ...  
gas, cujo Supp<sup>o</sup> Jose Fran<sup>co</sup> da S<sup>a</sup> ... em ...  
dos todos os bens de sua Curada, em que a te-  
agora tenha feito cago algum de entregar os  
mesmos bens. in rago do exposto necessita o  
Supp<sup>o</sup> que V. S<sup>a</sup> se digne mandar passar  
Mandado afim de ser novamente intimado  
o Supp<sup>o</sup> Jose Francisco da S<sup>a</sup> para entregar  
os bens que pertence a sua Curada sob pena de  
nao entregar do se cumprir o prescripto na  
ditta S<sup>a</sup> ... e ser tirado aforca do poder  
do Supp<sup>o</sup> os <sup>mes</sup> bens para serem entregues ao  
Supp<sup>o</sup>. Assim pois.

P. a. V. S<sup>a</sup> M<sup>o</sup> de firma na for-  
ma requerida pelo que  
E. R. M<sup>o</sup>

Como segue.  
Tijuris 5 de 1<sup>o</sup>  
de 1867  
L<sup>o</sup> ...  
L<sup>o</sup> ...

O Supplicante  
Joao Florentino da S<sup>a</sup>



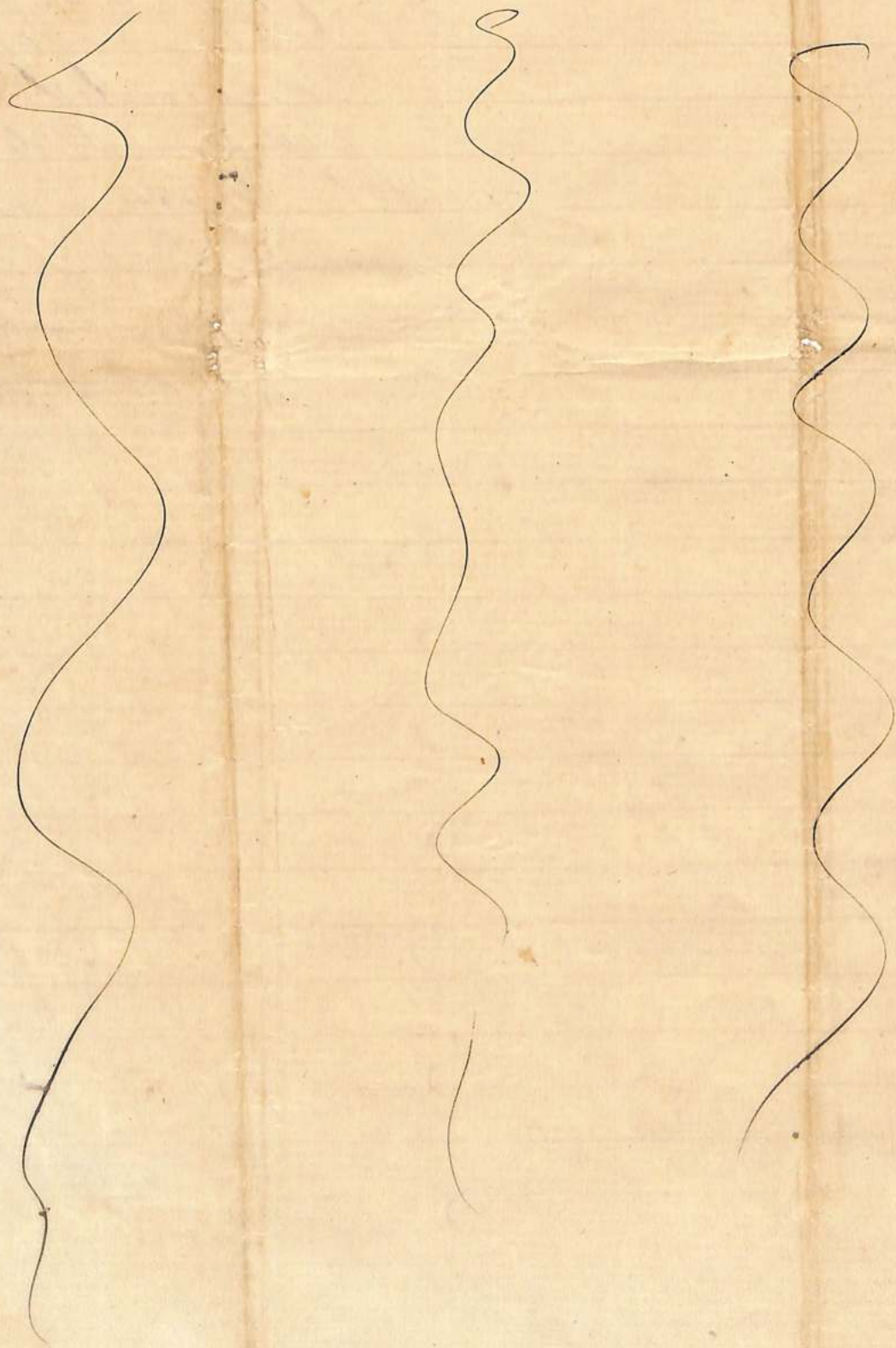








Junta da  
doze dias do mês de Setembro.  
de mil e oitenta e sessenta e sete  
na villa de São Sebastião  
da Boa Vista de Guaymas em m. m. l.  
tois f. a. e. junta da capitania  
e cidade de Guaymas a diante  
de Aguiar. Cu. Domingos  
Ramos Ramon e Martin Alentejo  
Escrivão que o escrevi.





Il<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> Juiz. Manoel Crispiano

Diz José Florentino da Silva Curador da d<sup>ma</sup> de  
de Alexmôrinha Bezerra de Jesus, que para guar-  
da de seu direito, necessito que o Exce<sup>l</sup>ente Ju-  
iz julgue quando os Autos de Escame de Sanil-  
de que se procedio p<sup>o</sup> este Juiz, na mesma de-  
mente sua Curada. Não posso p<sup>o</sup> certidão a  
theor da ultima Sentença proferida por  
este Juiz nos m<sup>os</sup> Autos, a qual manda que  
se entregue ao Suppl<sup>te</sup> de os os bens justimen-  
tos a dita Curada, para delos de bairre de sua  
guarda como Curador, e bem assim mais a Cu-  
radora da f<sup>o</sup> de notificação que foi notifica-  
do José Fran<sup>co</sup> da Silva da dita Sentença, e  
entrega dos d<sup>tos</sup> bens que se achão em seu po-  
der, e como não pode obter a dita certidão com  
despacho. Por isto.

Ass: Juiz em 2<sup>a</sup>  
de 26 de 1867  
com  
L<sup>o</sup>

Pai V. S<sup>ta</sup> e de am de p<sup>o</sup>  
vir na f<sup>o</sup> q<sup>ue</sup> se  
C. R. M.

Domingos Ramos e Martinus Sobrin-  
ho, Serventuário Vitalicio do Officio  
de Escrição de Crispaos, nesta Villa  
de São Sebastião da For de Tijucas  
Comarca de São Miguel da Pro-  
vincia de Santa Catharina de c<sup>ta</sup>

*[Signature]*



certifico que vendo as auttas de Leame  
de Santidade, d'igo de Santidade, da Jumen  
te e Alexandrina Kocade Jesus, nelle  
afolhas trinta e hum verso, se acha  
Sentença a sentença pelto theor seguinte Ten  
so e Eusbargante Joze Francisco da  
Silva pela pitição folhas vinte e hum  
pedido e prazo de quinze dias para  
fazer a entrega dos bens da devassa te  
sua e mais ao Curador nomeado, co  
mo fora ordenado pelo offiçado do  
offolhas treze verso, não a tendo  
feito ate agora, cumpra se a segunda  
parte do despacho afolhas vinte  
e cinco verso, depois do que o recen ta  
se e em bargo de folhas vinte e tres,  
dando se vista as partes; sendo tam  
bem acuidos os Suplicantes da piti  
ção folhas duas, ao Curador Geral;  
Passe se pois novo offiçado para  
a entrega requerida na pitição folhas  
treze, e ordenado no despacho afol  
has vinte e cinco verso, sob pena  
de dezoito dias de prisão e Typicos  
vinte e quatro de a gosto de mil  
e oitocentos e oventa e sete. Con  
seigão. Nada mais se continha  
na dita sentença, flogona folhas  
trinta e tres se acha a certidão pelo  
Certidão theor seguinte. Certidão. Daufé in  
tinar a Joze Francisco da Silva, para  
fazer a entrega dos bens da sua e mais  
ao Tutor nomeado, Joze Florentino



Florentina da Silva, o que se deu por  
 entendido. Fizeram vinte e oito  
 de Agosto de mil e oitocentos  
 e sessenta e sete. Domingos Ra-  
 mos e Martinus Sabrinho e cada  
 mais se continha e declarada em  
 adita Certidão, do que bem e fiel-  
 mente fiz extrahir a presente  
 Certidão, sem a necessidade nem  
 diminuir a obra alguma que  
 duvida fazer, e os proprios autos  
 me reporto em meu poder e  
 Cartorio, nesta Supra dita Villa  
 de São Sebastião da Paróquia de Pi-  
 juscas, Comarca de São Miguel  
 da Provincia de Santa Cathari-  
 na, aos quatro dias do mez de  
 Setembro do Anno do nasci-  
 mento de Nosso Senhor Je-  
 sus Christo de mil e oitocentos  
 e sessenta e sete. Eu Domingos  
 Ramos e Martinus Sabrinho, Escrivão 750  
 São quem asubscrive e assina -  
 guntado  
 Domingos Ramos e Martinus Sabrinho

Nº 5. .... R\$ 400

R\$. quatrocentos reis.

Pijucas, 4 de Maio de  
1864

Vicente Bramante



Junta da.  
Aos quatorze dias do mes de  
Setembro de mil oito cento e noventa e sete nesta villa de São  
Sebastião da Faa. de Olivença,  
em meu cartorio foy junta  
da a estes autos da petição e  
procuração que ao diante  
se segue e foy fixo o termo  
em Domingos Ramos e Martin  
Albino Escrivão que esse remp.





Ilh<sup>me</sup> Sr<sup>o</sup> Juiz Mun.<sup>al</sup> de Cr. phaos

N<sup>o</sup> 3. .... 100  
Pg. cem réis f. requir<sup>to</sup>  
Pepicas, 3 de Ag<sup>o</sup> de  
1867  
Viim Craviz

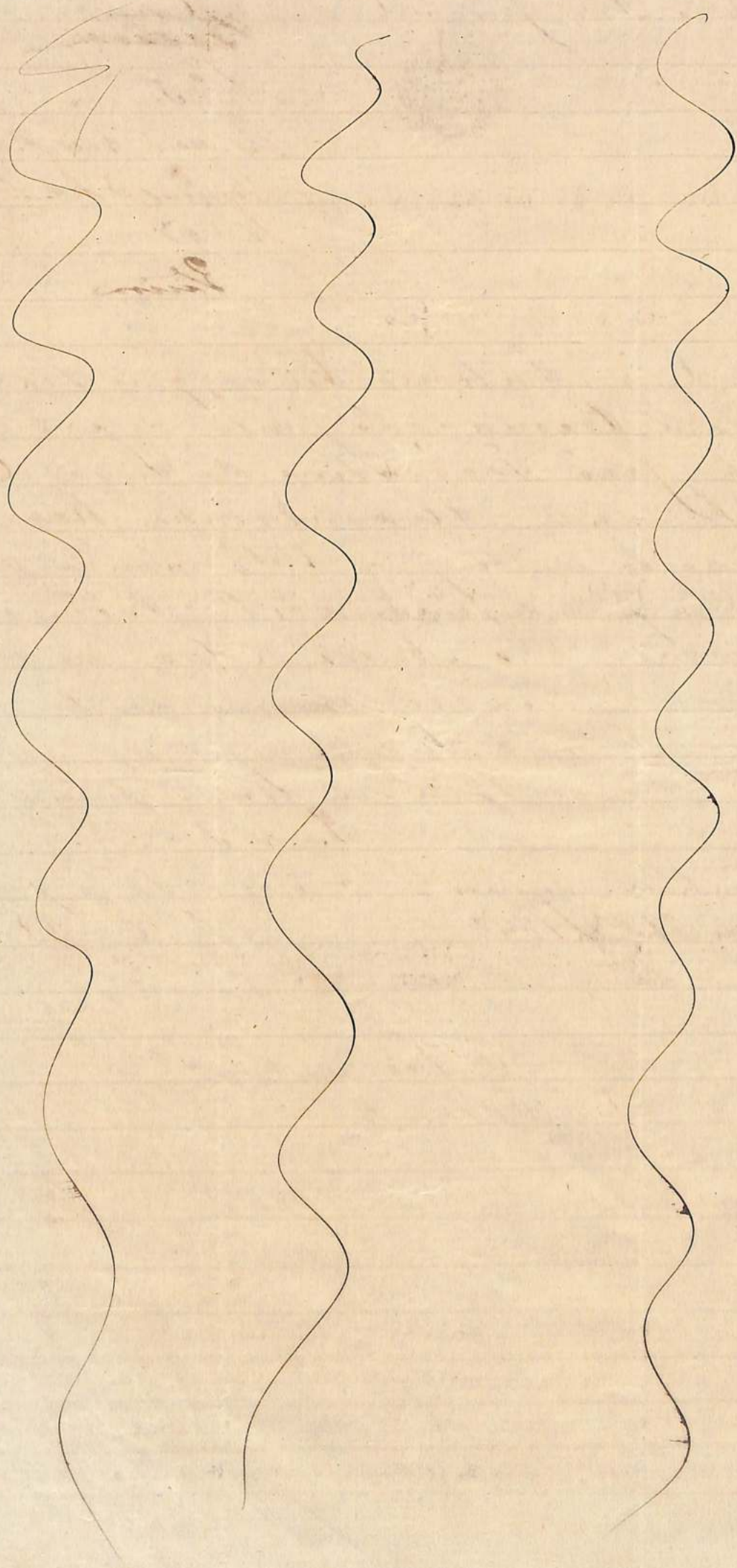
Diz Luiz Antonio Viira, que tendo accu-  
sado a Procuracao junta de seu constitu-  
inte Joao Floristino da Silva Curador  
da Demente Alexandrinha Roga de Jesus  
necessita p<sup>o</sup> isto que V. S<sup>a</sup> mande p<sup>o</sup> seu des-  
pacho que se junte a ditta Procuracao e do-  
cumento dos Autos de Exame de Sanidade  
de que se procedeo na mesma Demente  
para assim o Suppl.<sup>o</sup> requerer o que fora  
bem do direito de seu constituinte. Por isto

Juntou-se. Tijeras  
14 de Feb<sup>o</sup> de 1867  
Lou<sup>co</sup>

P. a. V. S<sup>a</sup> se d. g. m. dispe-  
no the p<sup>o</sup>to que  
E. R. M<sup>o</sup>.

O Procurador  
Luiz Antonio Viira







Nº 9. 45. R. L. Lora  
Eq. Deputados eiz. Lógica  
13 de Setembro de 1867.  
Vizim Braruz

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz João Florimundo  
da Silva, como abaixo

L

**S**AIBAÓ quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do  
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessante e sete  
ao treze dias do mes de Setembro do dito  
anno nesta villa de Itapicuma, Camara  
de São Miguel da Provincia de Santa  
Catharina, em um Cartão com pa-  
reço João Florimundo da Silva como  
Curador do Menor Alexandre Rosa  
de Jesus  
Reconhecido pelo proprio de um Tabelião de Cartas  
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor for-  
ma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador a Luiz Antonio  
Viana, Tabelião de Cartas e Auditor da  
terme

Aqui concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dell  
outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e  
defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, ci-  
veis e crimes, movidas e por moyer, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal  
Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos,  
encommendas, correções, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que  
por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,



ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quilações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspassos, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

e assignar com as testemunhas e  
baixo assignadas reconhecidas  
de mim Guilherme Augusto Va-  
rell, Tabellião a Subsermiar  
signar no publico e no

Em si **V** de Verdade

Tabellião Guilherme Augusto Varella

João Florentino da Silva

Como Testem Joaquim Macedino Ramos

" " Domingos Ramos *Mig. Varella*



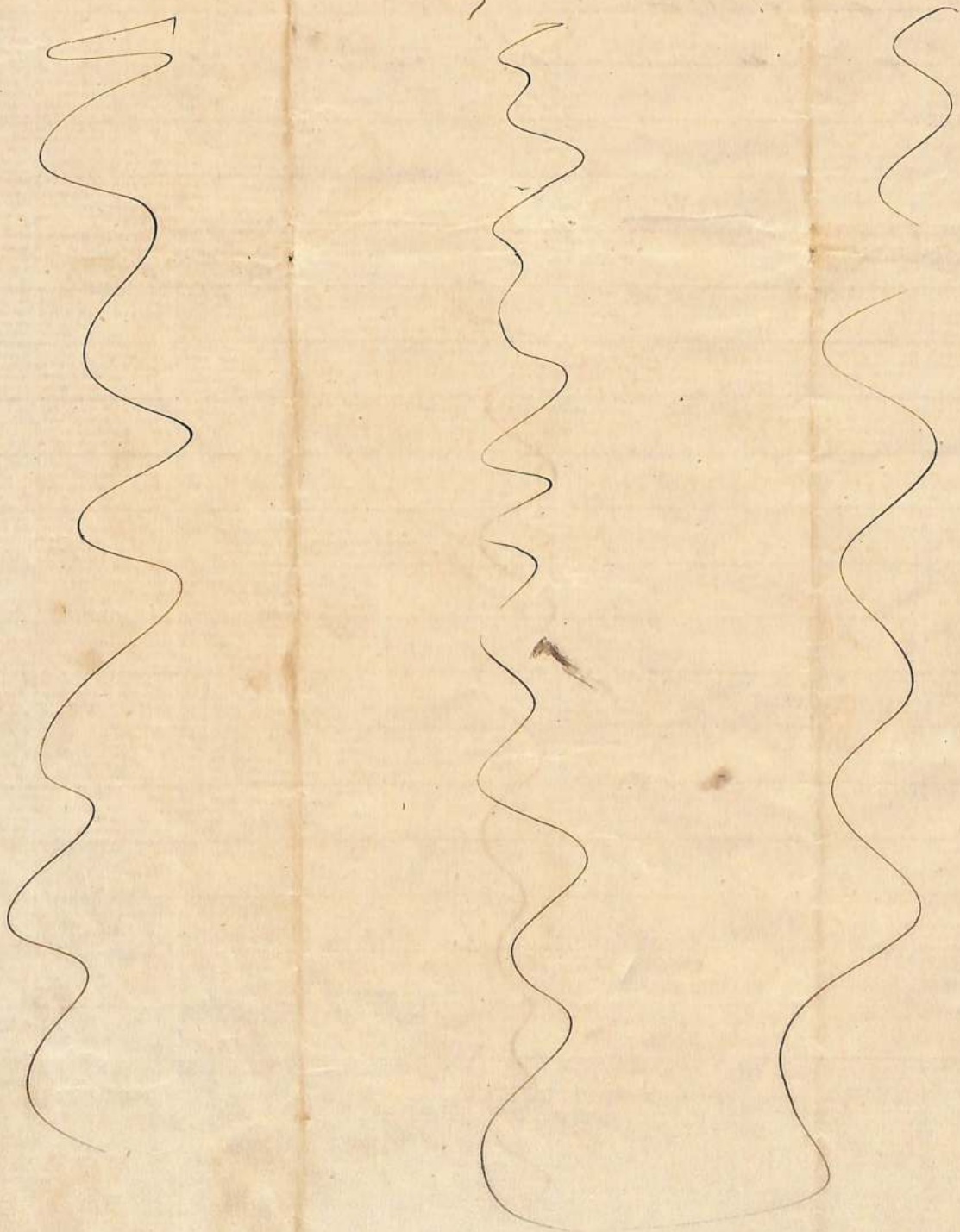
Vista

Assimti quatro Dias do mes  
de Setembro de mil eito e cento  
e sessenta e sete, nesta Villa de São  
Sebastião da Foz de Iguaçu, em  
meu Cartorio faço este auto  
com vista do Procurador do  
Tutor digno do Procurador do cura  
dor o Solicitador Luis Auto-  
rio Vieira, por um termo de  
oito dias, De que para cometo  
fez este termo em Domingos  
Ramos e Martins Sobrinho, Es-  
crivaes que se encripta.



## Junta

For tres dias de muy de ante-  
bo de mil eito eun to eessante  
este, neste Villa de San Sebastian  
de for do eynca, um  
um Cartorio fago junta  
a este ante as varas q  
adiante de vi Dogm para  
cantar por este termo. En Gui-  
llermo Auguste Varela, Escri-  
vao e e e e e





Meritissimo Snr. Juiz

O Embargos de f. 26 não devem ser recebi-  
dos, p' não serem elevadas sua matéria em  
vista da fideição de f. 2 e informações de f. 5  
e 6, e m. da Ord. de L. 4.º tit. 103 § 5 p. 1.º  
na d.ª fideição f. 2 quixarasse os irmãos  
e cunhados do Embarg. João Fran. da Sil-  
va, que achando-se sua mãe e sogra a  
m. annos de morte elle ditto Embargante  
achava-se desdi intaio de fosse dos bens de  
sua mãe, e disfructando-os em seu unico  
provento, sem que os dittoes seus irmãos e  
benhos tivessem dispo a menos participa-  
ção; por isso minto curialmente foi nome-  
ado p' Curador da de morte Alexandrino da  
Rocha de Jesus, pela Sentença de f. 6.º e Curador  
Embargado João Florentino da S.ª, qm. tem do  
prestado juramento a 7 de Maio de esse anno,  
a vida não pode ate. hoje tomar conta e en-  
trar na admimistração dos bens de sua  
Curada, p' se haver a isto opposto o Embar-  
gante. que quer continuar a disfructar  
os bens da de morte sua mãe, em prejuizo  
das mais fideições, e minto principal m.  
dos Cozinhos, como se ve da fideição f. 2.  
Não sendo pois o Embarg. da confiança  
de seus irmãos e cunhados para ser Cura-  
dor de sua Mãe, e não sendo pessoa idônea  
para tal fim, já mais deve com razão e  
justiça receber no Embarg. a nomeação de



de Curador da pessoa e bens de sua maj. Não  
deve prevalecer arazo, que dá o m. Embarg<sup>to</sup>  
de ser elle filho da referida demente. pois q.  
sendo o Embarg<sup>to</sup> suscripto aos interessados,  
e não sendo ad<sup>to</sup> demente parente a d<sup>ta</sup> m. fi.  
ser curador m. legalmente foi nomeado o  
Embargado seg.<sup>da</sup> a lei citada. Tambem não  
deve prevalecer fi.<sup>da</sup> demorar a entrega dos  
bens ao curador nomeado e juramentado, atri-  
volla razao que dá o Embarg<sup>to</sup> de não haver  
ainda inventario ou relacao, que se ha de  
fazer na occasiao da entrega dos ditos bens,  
e se nessa occasiao o Embarg<sup>to</sup> vier de en-  
tregar alguns dos bens q. pertencão a d<sup>ta</sup> men-  
te sua maj, elle Embarg<sup>to</sup> responderá p.  
isso, e provará ainda mais a sua m. fi.  
Em vista do exposto requer o Embargado  
q. desfregados in limini os ditos Embargos  
de fi.<sup>da</sup> se mande passar Mandado para  
a entrega in continente dos bens da d<sup>ta</sup> men-  
te. Alexanderinha Roga de Jesus, ao Embar-  
gado seu curador com p<sup>te</sup> de m. nomeado  
e juramentado: passando o Escrivaõ deste  
Juiz no vir p<sup>te</sup> de m. do actual e duas b<sup>tes</sup> de  
minhas ao lugar da residencia da dita de-  
mente e onde mais se achar bens pertin-  
centes a d<sup>ta</sup> mente e hi procederá o di-  
to inventario e relamento dos ditos bens  
e os entregará ao Embargado, sendo notifi-



ca do o Embarg<sup>to</sup> para fazer a referida entrega dentro de 24 horas de feito que notificado do Jor sob pena de desobediencia, no que se fará recto e imparcial

Justicia

O Procurador

Luiz Antonio Vieira

N<sup>o</sup> 7 ... R<sup>to</sup> 400  
 Co. quarenta e 1<sup>a</sup>  
 Pajinas, 2 de St. de 1867.  
 Vieira Craven

Data

Aos treze dias do mez de Outubro  
 do mil e cento e trinta e cinco  
 no termo da Villa de São Sebastian  
 da diocese de Coimbra, em um Cart  
 orio no qual se tratarem e tractar  
 com o contrahente e contraente  
 do que para contar por este  
 termo. Can. Guilhermo e Jua  
 to. Varrelha Escrivaes nominaes  
 no impedimento de actua  
 oes.

Cancelado

Cilgo no mesmo dia e me



e lugar em meu Cartório  
faço estes autos conclusos  
ao Juiz de Orphão em ex-  
ercício, e Juiz de Henrique  
Carlos Baiter. Dogem para  
canstar por este termo. Em Juiz  
Thomaz Augusto Varela Escri-  
vão de Juiz.

Em embargo dos embargos de f.º 26 a f.º 28, que  
não recibo por sua matéria e auto, cumpra-se a  
sentença embargada, proferida a f.º 84, em vista  
do allegado na petição a f.º 2, auto a f.º 3, e allega-  
ções de f.º 47, com que me conformo. E deferindo  
a petição de f.º 47 e f.º 48, passe o Escrivão duto  
Juiz, com um official de justiça e duas testemunhas,  
ao lugar da residência da demente Alexandrina Roga  
de Juiz, e da residência do embargante Jon Francisco  
da Silva, e o intima para que dentro em 24 horas, faça  
entrega ao Curador da dita demente, João Florentino  
da Silva, de todos os bens móveis e imóveis da  
referida demente, para que elle os administre, e  
faça vender em beneficio de sua curada e de seus  
herdeiros, pautando elle os alimentos necessarios  
e tractando-a conforme sua qualidade e estado,  
deixando porém em poder della, ou no lugar de  
sua residência todos os seus bens, ou os que  
sejam necessarios para seu uso e serviço, porém  
tudo de baixo de suas vistas e administração, do que  
prestará contas annualmente neste Juiz, lavran-  
do o Escrivão, na occasião da entrega e recibi-  
mento dos referidos bens, o competente auto, qd



em que se mencionam todos os ditos bens moveis,  
semoventes e de raiz, seus estados e condições; cujo  
auto deverá ser assignado pelo Escrivão, Curador,  
Embargante e Intervenientes, e pagos o Embargante  
as custas accessórias, em que o condemnou; isto e,  
as custas de \$74.<sup>0</sup> em diante. Villa de S. Sebas-  
tião de Iguaçu 8 de Outubro de 1867.

Henrique Carlos Boitard  
Data

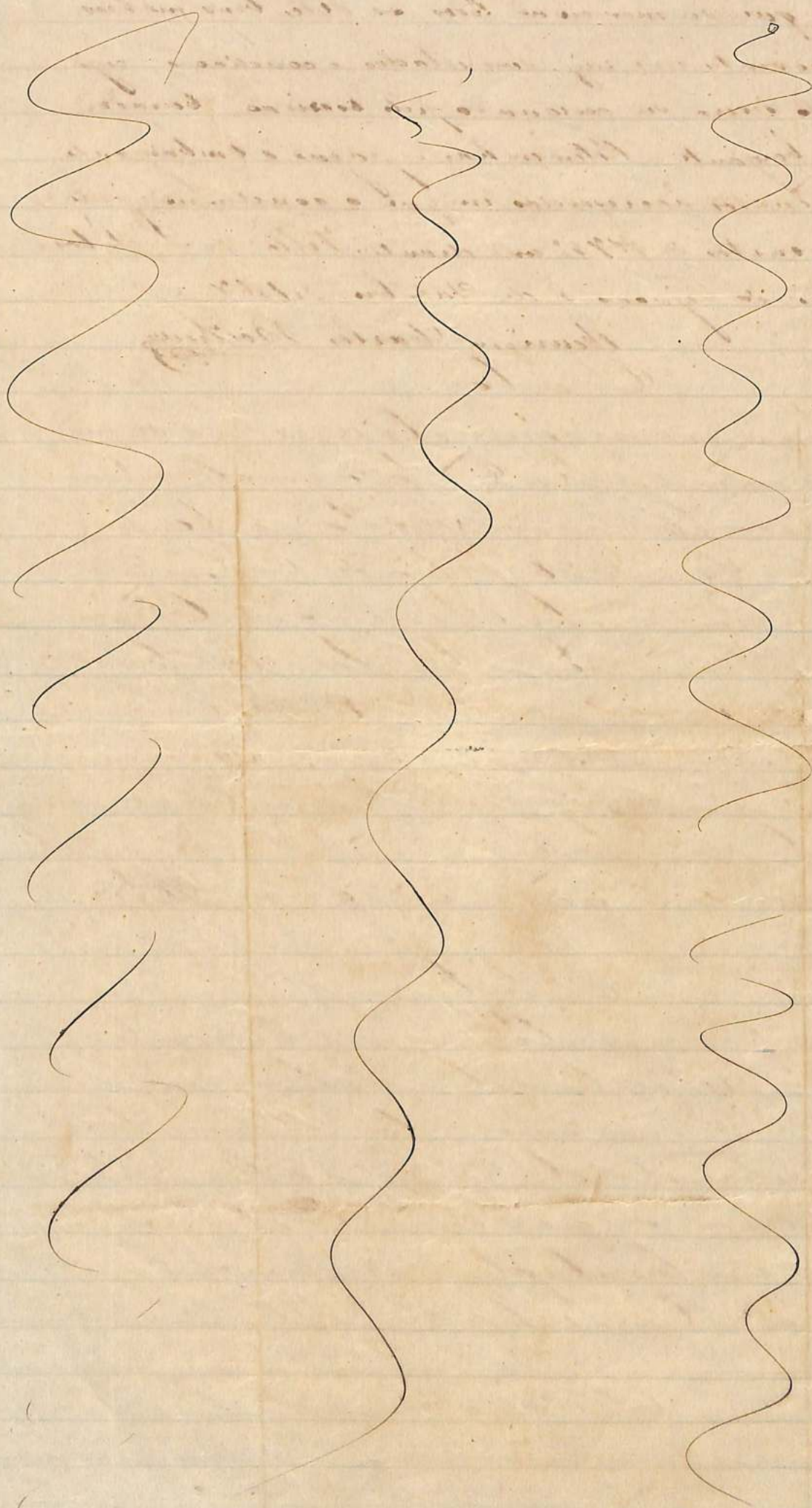
Logo no mesmo dia mes anno  
dizer Supra e Clarados em  
m. do Cartorio Jacobo do Cartorio  
pelo Jure Consulto Segundo  
Supplente em Exercicio Alon-  
so Henrique Carlos Boitard  
m. floris e as auto, entregues  
com um Depoimento. Supra  
de quem fiz este termo. Eu Domi-  
ngos Ramos e Martin Colinho  
Escrivão que escrevemos

Certidão

Don se intimar o Curador  
João Florêncio da Silva e a  
João Francisco da Silva todo  
recontando do Despacho retro  
Supra os quaes se derão  
por entendido. Iguaçu  
11 de Outubro de 1867.

Escrivão de Officio  
Domingos Ramos e M. Colinho







Termo de Arrecadação e entre-  
ga dos bens da Demente  
M. Francisca Rosa de Jesus,  
quiza José Francisco da  
Silva, apremador João Florentino  
da Silva.

Nos dias do mês de Outu-  
bro de mil oitocentos e sessenta  
e sete, neste lugar de nome mine-  
do Juizaria, situada na Villa de  
São Sebastião da Torre de Tan-  
cas, em a casa que fora a  
residência do official de  
Justiça Manuel Pinto da  
Silva, onde se achava o  
dito José Francisco da Silva,  
onde se escreveram seis vidos  
com os testemunhos e dito  
official de Justiça pelo dito  
José Francisco da Silva foi  
entregue ao curador João  
Florentino da Silva os bens  
seguintes: Hum escravo de bens  
negro Domingos africano  
Hum escravo Francisco crioulo  
Hum escravo de nome Fri-  
miano crioulo. Hum escravo  
de nome Marcelino crioulo  
Hum escravo Felício crioulo  
Hum escravo Jacob crioulo  
Hum escrava de nome  
Joanna africana. Hum



Humma Escrava de nome Lu-  
crecia criola. Humma Escrava  
de nome Lactancia - uma  
e meia setha - com bracos  
de terras de frontos <sup>quase</sup> com tre-  
centas e doze e mais de fundo  
citadas na terra Nova - fazem  
frontos em terras dos herdeiros  
de João de Sousa Soares e fundo  
com terras de José Luis Pereira  
estremão pelo Norte terras  
de José Francisco da Silva  
e pelo Sul com de João Florêncio  
da Silva e do Padre José Gu-  
es e varios. e vinte e sete  
e mais bracos de terras de  
frontos mais ou menos  
com os fundos que se acham  
citadas na fuaia este digo fazem  
frontos p. Rio do Tijucas e fundo  
em terras de João de Santa do  
estremão pelo Oeste com terra  
de Manoel Antonio Pereira  
e Mathias, e pelo Oeste com terras  
dos meados herdeiros, e pelo  
Oeste José Francisco da Silva  
faz dito na presença de mim  
Escrivão e do official Jus-  
ticia e das testemunhas que  
as Rosas não entregara, e  
nem entregaria se al-  
gum papaver a sciencia  
que elle José diz, e elle devia



E por nada mais haver  
 de se scripto ao dito termo  
 edo se por findo, que assi  
 que José Feliciano da Silva  
 Paro de José Francisco da  
 Silva por elle não saber ler  
 nem escrever, e também assi  
 por o observador, com official  
 de justiça e as testemunhas  
 Ao que tudo deu fe. Eu Domini-  
 gos Ramos Martins Alvarado  
 Escrevao que escrevete

Tertun

José Feliciano da Silva  
 João Florentino da Silva  
 Manoel Pinto da Silva  
 José Alvarado de Almeida  
 Francisco Pereira Martins

Juntada  
 Aos 20 dias do mes de  
 Outubro de mil oitocentos e  
 oventa e sete na esta Villa  
 de São Sebastian da Foz de  
 Iguaçu, em meu Cartorio pa-  
 ra este autos juntada da petição  
 que ao dia de hoje se fez  
 para constar foy este termo. Eu  
 Domingos Ramos e Mar-  
 tins Alvarado, Escrevao que  
 escrevete







Almo. Sr. Juiz de Officio N.º 89. . . . . 100

Op. com reis. Sepia  
116 de Off. de 1867  
Vicim Boarero

Sr. Juiz Francisco da Silva, que tendo sido intimado da Sentença de V.ª. proferida a 8 do corrente mes, pela qual despro-  
vou o Embargo que a Suppl. apresentava contra a Sentença proferida nos autos de justificação de denuncia de uma maior e menor Raza de fizes, na qual foi infringida a Ord. Liv. 4.ª tit. 103 § 5.º, nome-  
ando-se para Curador a um extranho, principio, com o devido respeito, appella  
a Suppl. da dita Sentença de V.ª. para o  
Sapientissimo Tribunal da Relação do  
Distrito, e requer que tomados por ter-  
mo a dita appellação, seja intimada ao  
Curador citando-se a este para na 1.ª  
audiencia ouvir-se em virtude que aca-  
liem a causa para o fim de appella-  
ção. e Tutar termos

Como requer. P. a. V.ª. seja provido m. da  
S.ª. de 18 de via forma requerida, m. da  
Ord. de 1867. 1.ª. junta aos autos; da  
com. e  
E. P. M.

Fezas 16 de Outubro de 1867  
Procurador Antonio José da Porcunha



Termo d'apellação

Nos dezasseis dias do mes de  
Outubro de mil e cento e setenta  
e sete nesta Villa de San Sebastian  
da Franca d'ago da Tor de Agreca  
Comarca de San Miguel da Província  
de Santa Catharina em um  
Cartorio compareceram os Francisco  
e Dias d'ago Francisco da Silva  
representados por seu procurador  
e sollicitador Antonio Joao de Poi-  
cinuela e de claron que na  
forma de sua petição e despacho  
reto tinha assignar o presente  
termo de apellação para sapien-  
tissimo Tribunal da Relação  
no Corte do Rio de Janeiro da  
presente causa de que para  
constar larro o presente termo  
que assignou o dito sollicita-  
dor com as testemunhas abaixo  
Antonio Domingos Ramo e Martin  
Pinheiro Escrivães que assentaram.

Antonio Joao de Aguiar  
Antonio Joao de Aguiar  
Domingos Joao de Aguiar

certidad.

Doi se ter intimado ao  
procurador do curador sollicita-  
dor Luis Antonio Vieira para  
na primeira audiencia se



se louvar em avaliador para a  
 saliar em aprezentação e qua  
 lido por entendido. Syneat 19  
 de Outubro de 1867

Dom Ramo Mij *[Signature]*

Termo de Audiencia

Nos vinte e dois dias do mes de  
 outubro do anno do Nascimento  
 de Nosso Senhor Jesus Christo  
 de mil e oito cento e sessenta e sete  
 nesta Villa de São Sebastião da  
 Foz de Syneat Comarca de São  
 Miguel da Provincia de Santa  
 Catharina, em audiencia publi-  
 ca publica, que se abria para  
 isso destinada, fozia Florenti-  
 no Coronel Luis Francisco de Sousa  
 Comendador Juiz de Officio primeiro  
 Supplente e substituto deste termo  
 Com migo Escrição de seu cargo  
 a dilação nomeado ali pelo  
 Solicitador Antonio José da  
 Foz de Syneat, por parte de seu  
 Constituinte Juiz Francisco  
 da Silva. E de curso a cita-  
 ção feita a João Florentino  
 da Silva para nomear  
 e aporazar louvados que a-  
 valiam a causa em que  
 com elle contende para  
 o grau de apellacao, que  
 por tanto remaneia que sendo



Ando apregoado pelo official  
de Justica Manoel Pinto da Silva  
comparando Solicitador Luis Ant-  
onio Vianna por parte de seu consti-  
tuinte Joao Florentino da Silva  
supreendo a nomeação dos ditos  
Procuradores e que por sua parte de-  
laureara Luis Felix Antonio  
Rodrigues de Carvalho, baptisfado  
pelo Juiz mandado apregoar pelo offi-  
cial de Justica Manoel Pinto  
da Silva, o qual deu sua fi' conpa-  
recer Luis Antonio Vianna e soli-  
citador Torcimentu Laureano e em  
João Remmado de Caldas Juiz  
diferiu na forma requerida, casu-  
grau com os ditos Procuradores  
para com ter a audiência termo  
em Domingos Ramos e Martin  
Alvim, Escrivas que aceserem  
convencao Luis Antonio Vianna  
Antonio Joaze Torcimentu.

### Cartadao

Don se intimar os Juizes Felix Antonio  
Rodrigues de Carvalho  
e Joao Remmado de Caldas para  
prestarem o devido juramento  
e fazerem a ratificacao os quaes  
sederao por entendido. Juiz  
1 de setembro de 1864.

Dom Ramos e Jij Alvim